

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2024

DISPENSA ELETRÔNICA: 07/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço técnico para gerenciamento, consolidação e compilação das Leis.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinatura: 07/03/2024

000 02

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 11870 | quinta-feira, 7 de março de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

ERRATA PUB. 11867

DECRETO Nº 027/2024

SÚMULA: Nomeia Servidores para atuarem nas Licitações e Contratações Municipais.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei nº 14.133/2021, bem como no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para atuarem nas licitações e contratações Municipais, conforme Lei Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, nas seguintes funções:

AGENTE DE CONTRATAÇÕES:

- Aline de Almeida Freitas CPF: 083.***.***-61

PREGOEIRO:

- Luciana Marília da Cosa CPF: 200.***.***-94

EQUIPE DE APOIO:

- Aeliton Maciel CPF: 050.***.***-25

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 06 de Março de 2024.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP-Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-80 em 07/03/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



000 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO COMPRAS

MEM Nº 378 / 2024

Curiúva PR, 28 de Maio de 2024

A
DEP. DE LICITAÇÕES
LUCIANA Marília da Costa.

PREZADA

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a abertura de licitação por processo de dispensa eletrônica, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado de gerenciamento, consolidação e compilação da LEIS. As Leis as normas municipais e seus gerenciamentos da legislação. Não se trata apenas de um "sistema de leis", mas um serviço técnico especializado desenvolvido com o objetivo de consolidar, compilar e gerenciar as normas, onde é possível identificar com facilidade os dispositivos que foram alterados/revogados e as novas redações da legislação, inclusive de acordo com a necessidade temporal de avaliação dela. Isso proporciona aos gestores públicos, cidadãos e profissionais que necessitam das leis em seu dia-a-dia, maior segurança, eficiência e agilidade na hora de consultá-las.

Diante das dificuldades e desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, uma das grandes dificuldades consiste em efetuar pesquisas junto as normas já criadas, já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que uma nova norma jurídica não venha a ser criada em duplicidade ou não se conflite com outra norma já existente. Outra questão importante a ser analisada refere-se à devida consolidação e compilação das normas existentes, tendo em vista que muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo seu contexto original. A ausência da organização na disposição das normas em um único volume pode causar transtornos para se buscar seu texto final e atualizado, podendo trazer dificuldades na sua compreensão. É de suma importância que a necessidade de se manter um banco de dados consistente e preciso, evitando o conflito e a repetição de normas, agilizando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, as tomadas de decisões por parte dos parlamentares, bem como propiciando praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais por toda a população.



ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Qtdade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Catalogação, organização e implantação da plataforma de legislação, consolidação, compilação e versionamento das normas (Leis Ordinárias, complementares)	1.543 quantificações ref. As normas expedidas até 28/05/2024	Isento	Isento
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas leis geradas pelo Município, Manutenção da plataforma de pesquisa das normas, acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal.	12 meses	1.162,00	13.944,00

O valor por 12 (doze) meses será de R\$ 13.944,00 (treze mil e novecentos e quarenta e quatro reais), sendo dividido em 12 parcelas iguais.

DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Atestados de capacidade Técnica – apresentar no mínimo 02 (dois) atestados, com serviços semelhantes ou superior em complexidade, de prestação de serviços. Não podendo ser atestados com prestação de serviços com menos de 12 (doze) meses.

Certificado de Registro de Programa de Computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Os serviços técnicos deverão compreender o especificado abaixo:

- Indexação: possibilidade de identificar, com apenas um clique, relação de todos os atos vinculados à norma consultada;
- Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;
- Compilação: exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;
- Versionamento (histórico de alterações): versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores.

Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação, publicando todos os diplomas legais aprovados a partir da assinatura do contrato, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima. A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile.

A Contratada deverá formatar e disponibilizar as normas conforme padrões estabelecidos pela técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998).



95/1998- Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.

A Contratada deverá consolidar, compilar e versionar as normas, criando histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores).

A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:

- Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
- Leis que necessitam de regulamentações; e
- Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.

A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do ato, e ainda, pelo status de norma em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas (restaurar a forma ou o aspecto primitivo).

O sistema de pesquisa deverá localizar normas estaduais que contenham os termos utilizados como parâmetro de consulta, apresentando o resultado no mesmo ambiente de pesquisa.

O sistema deve apresentar dashboard (**painel de informações, indicadores e métricas importantes**) gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema.

A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante, sendo elas:

- Pesquisa Nacional: permite realizar consultas, em um único ambiente de pesquisa, em uma base de dados contendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;
- Informações à Sociedade: canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos ao Município;
- Seguir Município: notificação em tempo real, via e-mail, no momento que novas normas são publicadas nos municípios que desejam seguir;
- Seguir Termo: notificação em tempo real, via e-mail, de normas publicadas em municípios seguidos, de acordo com os termos/palavras especificados em sua configuração de notificações.

Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município.

A Contratada deverá fornecer protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA 06

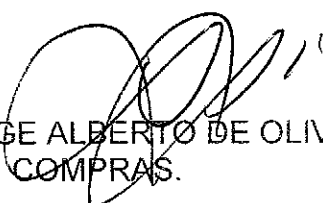
ESTADO DO PARANA

Atualmente a prefeitura municipal de Curiúva possui um arcabouço (estrutura) de aproximadamente 1.543 normas LEIS, sendo que dessas, aproximadamente +ou- 50% se encontram disponibilizadas em seu site oficial, e aproximadamente + ou - 50% encontram-se apenas digitalizadas (não incluídas no sistema).

Os serviços serão executados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que o prazo para integração das normas descritas é de 120 (cento e vinte) dias.

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DEP. COMPRAS.


REINALDO VICENTIN
SECRETARIO GERAL DE GOVERNO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO

- 2.1 Serviço técnico especializado de gerenciamento, consolidação e compilação da LEIS. As Leis as normas municipais e seus gerenciamentos da legislação. Não se trata apenas de um "sistema de leis", mas um serviço técnico especializado desenvolvido com o objetivo de consolidar, compilar e gerenciar as normas, onde é possível identificar com facilidade os dispositivos que foram alterados/revogados e as novas redações da legislação, inclusive de acordo com a necessidade temporal de avaliação dela. Isso proporciona aos gestores públicos, cidadãos e profissionais que necessitam das leis em seu dia-a-dia, maior segurança, eficiência e agilidade na hora de consultá-las.

2.2 Indicar a forma de contratação:

- () registro de preços
- (x) contrato
- () Aquisição imediata
- () Emergencial

3. JUSTIFICATIVA – fundamentação da contratação.

Fundamentado na formalização de compras que esta anexo.

3.1 Diante das dificuldades e desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, uma das grandes dificuldades consiste em efetuar pesquisas junto as normas já criadas, já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que uma nova norma jurídica não venha a ser criada em duplicidade ou não se conflite com outra norma já existente. Outra questão importante a ser analisada refere-se à devida consolidação e compilação das normas existentes, tendo em vista que muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo seu contexto original. A ausência da organização na disposição das normas em um único volume pode causar transtornos para se buscar seu texto final e atualizado, podendo trazer dificuldades na sua compreensão. É de suma importância que a necessidade de se manter um banco de dados consistente e preciso, evitando o conflito e a repetição de normas, agilizando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, as tomadas de decisões por parte dos parlamentares, bem como propiciando praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais por toda a população.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

4.1 ITENS, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Descrição	Qtdade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Catologação, organização e implantação da plataforma de legislação, consolidação, compilação e versionamento das normas (Leis Ordinárias,	1.543 quantificações ref. As normas expedidas até 28/05/2024	Isento	Isento

	complementares)			
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas leis geradas pelo Município, Manutenção da plataforma de pesquisa das normas, acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal.	12 meses	1.162,00	13.944,00

4.2 VALOR GLOBAL ESTIMADO.

4.2.1 O valor máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 13.944,00 (treze mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

4.2.2 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

4.2.3 Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

4.2.4 O pagamento será através de transferência bancária.

4.2.5 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados da ata/contrato.

4.2.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos.

4.2.7 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento, será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5. PRAZO de execução, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A Empresa fica obrigada a entregar o produto da forma solicitada pelo setor requisitante. Neste caso deverá ser entregue a quantidade total solicitada no empenho, exceto nos casos que poderá ocorrer o fracionamento a critério da Contratante.

5.1.1 A solicitação será feita através da Nota de Empenho. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5.2 O objeto deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho, e após esta entrega de compilação, será feita uma prestação de serviços de gerenciamento por um período de 08 (oito) meses, totalizando um período de 12 (doze) meses.

5.2.1 É de responsabilidade da contratada as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 000 09

5.2.2 O transporte de maletas de documentos para o setor competente do ganhador será por conta do município.

5.3 A entrega dos itens será nos endereços informados pela Secretaria Municipal de administração.

5.4 O prazo da referida contratação será vigente até o fornecimento total dos produtos licitados ou até 31/12/2024.

5.6 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco (05) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

6.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 10

6.1.9 Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no edital, bem como a marca constante na proposta apresentada.

6.1.10 Entregar os serviços no prazo estabelecidos no termo de referência.

6.1.11 Colocar a disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela contratante.

6.2 O CONTRATANTE obriga-se:

6.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário e dar o aceite caso os bens estejam de acordo com todas as especificações do Edital e da Proposta.

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.3 As demais obrigações pertinentes serão exclusivamente ao objeto da licitação, a ser estabelecido pelo Departamento de Licitações em relação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido:

7.1.1 **Provisoriamente** em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do contratado, para efeito de posterior verificação da

conformidade do produto com a especificação. Se for constatada qualquer desconformidade com a especificação, a contratada deverá substituir os produtos, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal da contratante, sem qualquer ônus ao Município. 00 11

7.1.2 **Definitivamente**, após o prazo acima mencionado mediante verificação e constatação de que o produto adequando está de acordo com as especificações do Edital.

7.1.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7.1.4 O não cumprimento das condições dispostas no item acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Apresentação de documentos necessários e exigíveis por parte da Licitante, necessários à habilitação ao certame, a serem estabelecidos pelo Departamento de Licitações.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento e classificação das propostas serão adotados o critério de menor preço, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/21

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária a ser utilizada à aquisição dos bens acima descritos será apresentada pelo setor orçamentário da Secretaria de Administração fonte 0000.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Dougla Deifino, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1 Verificar se o fornecimento está sendo cumprido nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas

que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

000 12

11.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.1.3 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4 Será responsável pela gestão do Contrato o Sr. Roberval Maria Prestes denominado Gestor do Contrato.



SOLICITAÇÃO DE COMPRA – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INTRODUÇÃO

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data prevista para conclusão do processo: 30/06/2024

1.2 Secretária Participante do Processo.

- ☒ Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- ☐ Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- ☐ Secretaria Municipal de Assistência Social
- ☐ Secretaria Municipal de Educação
- ☐ Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- ☐ Secretaria Municipal de Saúde

1.3 Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento / veículos
- ☐ peças e serviços manutenção de veículos, máquinas pesadas e implementos.

1.4 Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Pregão/Concorrência.
- ☐ Pregão (Registro de Preço).
- ☒ Dispensa/Inexigibilidade.

2 - Descrição sucinta do objeto

- Serviço técnico especializado de gerenciamento, consolidação e compilação da LEIS. As Leis as normas municipais e seus gerenciamentos da legislação. Não se trata apenas de um "sistema de leis", mas um serviço técnico especializado desenvolvido com o objetivo de consolidar, compilar e gerenciar as normas, onde é possível identificar com facilidade os dispositivos que foram alterados/revogados e as novas redações da legislação, inclusive de acordo com a necessidade temporal de avaliação dela. Isso proporciona aos gestores públicos, cidadãos e profissionais que necessitam das leis em seu dia-a-dia, maior segurança, eficiência e agilidade na hora de consultá-las.

3 - Prioridade da Contratação

- ☒ Alta (itens Críticos e Urgentes)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000 14

- () Média (itens importantes, mas não urgentes)
() Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

4- Alguns itens serão cobrados amostra do licitante?

- () Sim. Informados na planilha de itens.
(x) Não
() demonstração de aplicativo a ser utilizado ferramenta eletrônica.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação

Diante das dificuldades e desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, uma das grandes dificuldades consiste em efetuar pesquisas junto as normas já criadas, já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que uma nova norma jurídica não venha a ser criada em duplicidade ou não se conflite com outra norma já existente. Outra questão importante a ser analisada refere-se à devida consolidação e compilação das normas existentes, tendo em vista que muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo seu contexto original. A ausência da organização na disposição das normas em um único volume pode causar transtornos para se buscar seu texto final e atualizado, podendo trazer dificuldades na sua compreensão. É de suma importância que a necessidade de se manter um banco de dados consistente e preciso, evitando o conflito e a repetição de normas, agilizando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, as tomadas de decisões por parte dos parlamentares, bem como propiciando praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais por toda a população.

3 - MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtdade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Catálogo, organização e implantação da plataforma de legislação, consolidação, compilação e versionamento das normas (Leis Ordinárias, complementares)	1.543 quantificações ref. As normas expedidas até 28/05/2024	Isento	Isento
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas leis geradas pelo Município, Manutenção da plataforma de pesquisa das normas, acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal.	12 meses	1.162,00	13.944,00

4 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DA EMPRESA



DOCUMENTOS A APRESENTAR

Atestados de capacidade Técnica – apresentar no mínimo 02 (dois) atestados, com serviços semelhantes ou superior em complexidade, de prestação de serviços. Não podendo ser atestados com prestação de serviços com menos de 12 (doze) meses.

Certificado de Registro de Programa de Computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Os serviços técnicos deverão compreender o especificado abaixo:

a) Indexação: possibilidade de identificar, com apenas um clique, relação de todos os atos vinculados à norma consultada;

b) Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;

c) Compilação: exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;

d) Versionamento (histórico de alterações): versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores.

Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação, publicando todos os diplomas legais aprovados a partir da assinatura do contrato, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima. A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile.

A Contratada deverá formatar e disponibilizar as normas conforme padrões estabelecidos pela técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998).

95/1998- Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.

A Contratada deverá consolidar, compilar e versionar as normas, criando histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores).

A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:

- Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
- Leis que necessitam de regulamentações; e
- Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.

A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do ato, e ainda, pelo status de norma em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas (restaurar a forma ou o aspecto primitivo).

O sistema de pesquisa deverá localizar normas estaduais que contenham os termos utilizados como parâmetro de consulta, apresentando o resultado no mesmo ambiente de pesquisa.

O sistema deve apresentar dashboard (**painel de informações, indicadores e métricas importantes**) gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema.

A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante, sendo elas:



- Pesquisa Nacional: permite realizar consultas, em um único ambiente de pesquisa, em uma base de dados contendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;
- Informações à Sociedade: canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos ao Município;
- Seguir Município: notificação em tempo real, via e-mail, no momento que novas normas são publicadas nos municípios que desejam seguir;
- Seguir Termo: notificação em tempo real, via e-mail, de normas publicadas em municípios seguidos, de acordo com os termos/palavras especificados em sua configuração de notificações.

Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município.

A Contratada deverá fornecer protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

Atualmente a prefeitura municipal de Curiúva possui um arcabouço (estrutura) de aproximadamente 1.543 normas LEIS, sendo que dessas, aproximadamente +ou- 50% se encontram disponibilizadas em seu site oficial, e aproximadamente + ou - 50% encontram-se apenas digitalizadas (não incluídas no sistema).

Os serviços serão executados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que o prazo para integração das normas descritas é de 120 (cento e vinte) dias.

5 ANEXOS

Memorando descritivo do item

Orçamentos

atas de outros municípios banco de preços

Solicitação de compra

Estudo técnico preliminar

Termo de referencia

6 GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO

Gestor de Contrato Titular: Roberval Maria Prestes

Gestor de Contrato Substituto:

Fiscal de Contrato: Douglas Delfino

Fiscal de Contrato Substituto:

7 IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

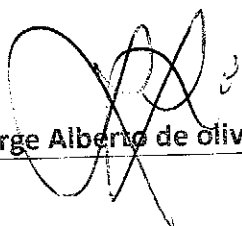


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000 17

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento


Jorge Alberto de oliveira



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Data da Elaboração:

Integrante	Nome	Matricula
Secretário		
Técnico	JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA	
Técnico		



Introdução

- Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Regulamentação: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Objeto da pretendida contratação: Serviço técnico especializado de gerenciamento, consolidação e compilação da LEIS. As Leis as normas municipais e seus gerenciamentos da legislação. Não se trata apenas de um "sistema de leis", mas um serviço técnico especializado desenvolvido com o objetivo de consolidar, compilar e gerenciar as normas, onde é possível identificar com facilidade os dispositivos que foram alterados/revogados e as novas redações da legislação, inclusive de acordo com a necessidade temporal de avaliação dela. Isso proporciona aos gestores públicos, cidadãos e profissionais que necessitam das leis em seu dia-a-dia, maior segurança, eficiência e agilidade na hora de consultá-las.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das dificuldades e desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, uma das grandes dificuldades consiste em efetuar pesquisas junto as normas já criadas, já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que uma nova norma jurídica não venha a ser criada em duplicidade ou não se conflite com outra norma já existente. Outra questão importante a ser analisada refere-se à devida consolidação e compilação das normas existentes, tendo em vista que muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo seu contexto original. A ausência da organização na disposição das normas em um único volume pode causar transtornos para se buscar seu texto final e atualizado, podendo trazer dificuldades na sua compreensão. É de suma importância que a necessidade de se manter um banco de dados consistente e preciso, evitando o conflito e a repetição de normas, agilizando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, as tomadas de decisões por parte dos parlamentares, bem como propiciando praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais por toda a população.



Levando em consideração a lei de acesso a informações LEI 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

2 – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações, podendo ser localizado no site oficial do Município de Curiúva através do link <http://www.curiuva.pr.gov.br/>, através da aba “Diária Oficial Online” disponível em “<http://www.curiuva.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368d1b0>”

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atestados de capacidade Técnica – apresentar no mínimo 02 (dois) atestados, com serviços semelhantes ou superior em complexidade, de prestação de serviços. Não podendo ser atestados com prestação de serviços com menos de 12 (doze) meses.

Certificado de Registro de Programa de Computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Os serviços técnicos deverão compreender o especificado abaixo:

- Indexação: possibilidade de identificar, com apenas um clique, relação de todos os atos vinculados à norma consultada;
- Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;
- Compilação: exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;
- Versionamento (histórico de alterações): versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores.

Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação, publicando todos os diplomas legais aprovados a partir da assinatura do contrato, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima. A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile.

A Contratada deverá formatar e disponibilizar as normas conforme padrões estabelecidos pela técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998).

95/1998- Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

A Contratada deverá consolidar, compilar e versionar as normas, criando histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores).

A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:

- Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
- Leis que necessitam de regulamentações; e
- Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.

A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do ato, e ainda, pelo status de norma em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas (restaurar a forma ou o aspecto primitivo).

O sistema de pesquisa deverá localizar normas estaduais que contenham os termos utilizados como parâmetro de consulta, apresentando o resultado no mesmo ambiente de pesquisa.

O sistema deve apresentar dashboard (**painel de informações, indicadores e métricas importantes**) gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema.

A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante, sendo elas:

- Pesquisa Nacional: permite realizar consultas, em um único ambiente de pesquisa, em uma base de dados contendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;
- Informações à Sociedade: canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos ao Município;
- Seguir Município: notificação em tempo real, via e-mail, no momento que novas normas são publicadas nos municípios que desejam seguir;
- Seguir Termo: notificação em tempo real, via e-mail, de normas publicadas em municípios seguidos, de acordo com os termos/palavras especificados em sua configuração de notificações.

Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município.

A Contratada deverá fornecer protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Atualmente a prefeitura municipal de Curiúva possui um arcabouço (estrutura) de aproximadamente 1.543 normas LEIS, sendo que dessas, aproximadamente +ou- 50% se encontram disponibilizadas em seu site oficial, e aproximadamente + ou - 50% encontram-se apenas digitalizadas (não incluídas no sistema).

Os serviços serão executados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que o prazo para integração das normas descritas é de 120 (cento e vinte) dias.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Catálogo, organização e implantação da plataforma de legislação, consolidação, compilação e versionamento das normas (Leis Ordinárias, complementares)	1.543 quantificações ref. As normas expedidas até 28/05/2024	Isento	Isento
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas leis geradas pelo Município, Manutenção da plataforma de pesquisa das normas, acesso aso recursos e ferramentas exclusivas do portal.	12 meses	1.162,00	13.944,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Levantamento de valores fora realizado através de pesquisa de preços junto a empresas especializadas na nossa região, sendo coletado 01 (um) orçamento (em anexo) recebido por e-mail, e através de ferramenta banco de preços, para observar os valores praticados no mercado.

6 – ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Catálogo, organização e implantação da plataforma de legislação, consolidação, compilação e versionamento das normas (Leis Ordinárias, complementares)	1.543 quantificações ref. As normas expedidas até 28/05/2024	Isento	Isento
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas leis geradas pelo Município, Manutenção da plataforma de pesquisa das normas, acesso aso recursos e ferramentas exclusivas do portal.	12 meses	1.162,00	13.944,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000 22

O valor por 12 (doze) meses será de R\$ 13.944,00 (treze mil e novecentos e quarenta e quatro reais), sendo dividido em 12 parcelas iguais.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O procedimento selecionado foi a modalidade de dispensa eletrônica, devido à transparência, competitividade, variedade de opções, agilidade e economia que oferece. Essa modalidade permite a participação de diversos fornecedores, possibilitando uma comparação ampla e rápida dos preços.

8 - JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO

Neste caso será uma prestação de serviços mensal.

9 - RESULTADO PRETENDIDO

A compilação da legislação é um importante instrumento de acompanhamento bem como traz em si o desenvolvimento institucional do município. É uma informação tão importante, que o Ministério Público tem notificado Prefeituras e Câmaras Municipais para providenciarem a compilação da legislação, visando uma maior transparência e facilidade de acesso à informação.

10 - PROVIDÊNCIAS CELEBRAÇÃO CONTRATO

As providências a serem adotadas para a celebração do contrato estão descritas detalhadamente no termo de referência em anexo, tais como as obrigações do contratante e da contratada, garantia, entrega e critérios de aceitação do objeto, entre outros.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existe

13 - ANÁLISE DE RISCO

Os itens licitados foram devidamente especificados e quantificados, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente. Diante o planejamento desenvolvido e apresentado nesse instrumento, o propósito é uma aquisição eficiente e vantajosa. Alguns dos riscos que podem ser observados são:

RISCO	MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
LICITAÇÃO DESERTA	DEVIDO PLANEJAMENTO CONSIDERANDO AS ATUAIS NECESSIDADES E PESQUISA DE PREÇOS ATUALIZADOS
LICITAÇÃO DESERTA	NOVO PLANEJAMENTO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO
CONTRATADA SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO	CONSTAR NO ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

	EDITAL OS REQUISITOS IMPRECINDÍVEIS A AQUISIÇÃO
ATRASOS NA ENTREGA E NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO	APLICAÇÃO DE SANÇÕES

14 – CONCLUSÃO

A compilação das leis garante segurança jurídica para os cidadãos que passam a ter maior facilidade e ordenação na consulta das leis em vigor, bem como para todo o setor da administração municipal.

Fwd: [LeisMunicipais] Curitiba/PR - Consolidação, Compilação e Gerenciamento da legislação

De Elder Lucinda <elder.lucinda@leismunicipais.com.br>
Para <compras@curitiba.pr.gov.br>
Data 2024-05-28 13:48

ANEEL_Exttrato.pdf (~72 KB) [LeisMunicipais] Fundamentação Legal e Parecer Inexigibilidade de Licitação.docx (1).pdf (~421 KB)
Agência Nacional do Petróleo_ ANP - Extrato Contrato 5055-2019.pdf (~453 KB) ANEEL Contrato_62.2023_ANEEL.pdf (~345 KB)
ABES - Declaração de Exclusividade.pdf (~540 KB) INPI - Certificado LeisMunicipais.pdf (~374 KB)
Consulta Prof Adilson Abreu Dallari - LIZ Serviços Online.pdf (~2.4 MB)



O Maior Portal de Legislação da América Latina
A Legislação Municipal ao seu alcance consolidada, compilada e versionada.

Prezados,

Primeiramente, quero agradecer pela cordialidade e atenção que foi dispensada em nossa reunião hoje.

Visando facilitar o trâmite das informações e as avaliações que serão realizadas internamente a partir desse momento, **vou dividir esse email em 2 partes:**

- 1ª - Resumo do trabalho apresentado
- 2ª - Informações e documentos sobre o modo possível de contratação dos serviços (inexigibilidade de licitação)

=====

1. Serviço técnico especializado de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação

O LeisMunicipais trabalha há mais de duas décadas exclusivamente com o gerenciamento, consolidação e compilação das normas municipais. Além das capitais Curitiba, Bonaerópolis, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Recife, Fortaleza e Manaus, só no Estado do Paraná são mais de 340 municípios que contam com o nosso apoio!

O foco e "coração" de toda nossa equipe está no processo de gerenciamento da legislação. Não se trata apenas de um "sistema de leis", mas um **serviço técnico especializado** desenvolvido com o objetivo de **consolidar, compilar e versionar** as normas, onde é possível identificar com facilidade os dispositivos que foram alterados/revogados e as novas redações da legislação, inclusive de acordo com a necessidade temporal de avaliação dela.

Isso proporciona aos gestores públicos, cidadãos e profissionais que necessitam das leis em seu dia-a-dia, maior **segurança, eficiência e agilidade** na hora de consultá-las.

Essa é a versão consolidada
Consultar todas as alterações em vigor em 14/05/2024

1.2.2 - 1.2.2.1 - 1.2.2.2 - 1.2.2.3 - 1.2.2.4 - 1.2.2.5 - 1.2.2.6 - 1.2.2.7 - 1.2.2.8 - 1.2.2.9 - 1.2.2.10 - 1.2.2.11 - 1.2.2.12 - 1.2.2.13 - 1.2.2.14 - 1.2.2.15 - 1.2.2.16 - 1.2.2.17 - 1.2.2.18 - 1.2.2.19 - 1.2.2.20 - 1.2.2.21 - 1.2.2.22 - 1.2.2.23 - 1.2.2.24 - 1.2.2.25 - 1.2.2.26 - 1.2.2.27 - 1.2.2.28 - 1.2.2.29 - 1.2.2.30 - 1.2.2.31 - 1.2.2.32 - 1.2.2.33 - 1.2.2.34 - 1.2.2.35 - 1.2.2.36 - 1.2.2.37 - 1.2.2.38 - 1.2.2.39 - 1.2.2.40 - 1.2.2.41 - 1.2.2.42 - 1.2.2.43 - 1.2.2.44 - 1.2.2.45 - 1.2.2.46 - 1.2.2.47 - 1.2.2.48 - 1.2.2.49 - 1.2.2.50 - 1.2.2.51 - 1.2.2.52 - 1.2.2.53 - 1.2.2.54 - 1.2.2.55 - 1.2.2.56 - 1.2.2.57 - 1.2.2.58 - 1.2.2.59 - 1.2.2.60 - 1.2.2.61 - 1.2.2.62 - 1.2.2.63 - 1.2.2.64 - 1.2.2.65 - 1.2.2.66 - 1.2.2.67 - 1.2.2.68 - 1.2.2.69 - 1.2.2.70 - 1.2.2.71 - 1.2.2.72 - 1.2.2.73 - 1.2.2.74 - 1.2.2.75 - 1.2.2.76 - 1.2.2.77 - 1.2.2.78 - 1.2.2.79 - 1.2.2.80 - 1.2.2.81 - 1.2.2.82 - 1.2.2.83 - 1.2.2.84 - 1.2.2.85 - 1.2.2.86 - 1.2.2.87 - 1.2.2.88 - 1.2.2.89 - 1.2.2.90 - 1.2.2.91 - 1.2.2.92 - 1.2.2.93 - 1.2.2.94 - 1.2.2.95 - 1.2.2.96 - 1.2.2.97 - 1.2.2.98 - 1.2.2.99 - 1.2.2.100 - 1.2.2.101 - 1.2.2.102 - 1.2.2.103 - 1.2.2.104 - 1.2.2.105 - 1.2.2.106 - 1.2.2.107 - 1.2.2.108 - 1.2.2.109 - 1.2.2.110 - 1.2.2.111 - 1.2.2.112 - 1.2.2.113 - 1.2.2.114 - 1.2.2.115 - 1.2.2.116 - 1.2.2.117 - 1.2.2.118 - 1.2.2.119 - 1.2.2.120 - 1.2.2.121 - 1.2.2.122 - 1.2.2.123 - 1.2.2.124 - 1.2.2.125 - 1.2.2.126 - 1.2.2.127 - 1.2.2.128 - 1.2.2.129 - 1.2.2.130 - 1.2.2.131 - 1.2.2.132 - 1.2.2.133 - 1.2.2.134 - 1.2.2.135 - 1.2.2.136 - 1.2.2.137 - 1.2.2.138 - 1.2.2.139 - 1.2.2.140 - 1.2.2.141 - 1.2.2.142 - 1.2.2.143 - 1.2.2.144 - 1.2.2.145 - 1.2.2.146 - 1.2.2.147 - 1.2.2.148 - 1.2.2.149 - 1.2.2.150 - 1.2.2.151 - 1.2.2.152 - 1.2.2.153 - 1.2.2.154 - 1.2.2.155 - 1.2.2.156 - 1.2.2.157 - 1.2.2.158 - 1.2.2.159 - 1.2.2.160 - 1.2.2.161 - 1.2.2.162 - 1.2.2.163 - 1.2.2.164 - 1.2.2.165 - 1.2.2.166 - 1.2.2.167 - 1.2.2.168 - 1.2.2.169 - 1.2.2.170 - 1.2.2.171 - 1.2.2.172 - 1.2.2.173 - 1.2.2.174 - 1.2.2.175 - 1.2.2.176 - 1.2.2.177 - 1.2.2.178 - 1.2.2.179 - 1.2.2.180 - 1.2.2.181 - 1.2.2.182 - 1.2.2.183 - 1.2.2.184 - 1.2.2.185 - 1.2.2.186 - 1.2.2.187 - 1.2.2.188 - 1.2.2.189 - 1.2.2.190 - 1.2.2.191 - 1.2.2.192 - 1.2.2.193 - 1.2.2.194 - 1.2.2.195 - 1.2.2.196 - 1.2.2.197 - 1.2.2.198 - 1.2.2.199 - 1.2.2.200 - 1.2.2.201 - 1.2.2.202 - 1.2.2.203 - 1.2.2.204 - 1.2.2.205 - 1.2.2.206 - 1.2.2.207 - 1.2.2.208 - 1.2.2.209 - 1.2.2.210 - 1.2.2.211 - 1.2.2.212 - 1.2.2.213 - 1.2.2.214 - 1.2.2.215 - 1.2.2.216 - 1.2.2.217 - 1.2.2.218 - 1.2.2.219 - 1.2.2.220 - 1.2.2.221 - 1.2.2.222 - 1.2.2.223 - 1.2.2.224 - 1.2.2.225 - 1.2.2.226 - 1.2.2.227 - 1.2.2.228 - 1.2.2.229 - 1.2.2.230 - 1.2.2.231 - 1.2.2.232 - 1.2.2.233 - 1.2.2.234 - 1.2.2.235 - 1.2.2.236 - 1.2.2.237 - 1.2.2.238 - 1.2.2.239 - 1.2.2.240 - 1.2.2.241 - 1.2.2.242 - 1.2.2.243 - 1.2.2.244 - 1.2.2.245 - 1.2.2.246 - 1.2.2.247 - 1.2.2.248 - 1.2.2.249 - 1.2.2.250 - 1.2.2.251 - 1.2.2.252 - 1.2.2.253 - 1.2.2.254 - 1.2.2.255 - 1.2.2.256 - 1.2.2.257 - 1.2.2.258 - 1.2.2.259 - 1.2.2.260 - 1.2.2.261 - 1.2.2.262 - 1.2.2.263 - 1.2.2.264 - 1.2.2.265 - 1.2.2.266 - 1.2.2.267 - 1.2.2.268 - 1.2.2.269 - 1.2.2.270 - 1.2.2.271 - 1.2.2.272 - 1.2.2.273 - 1.2.2.274 - 1.2.2.275 - 1.2.2.276 - 1.2.2.277 - 1.2.2.278 - 1.2.2.279 - 1.2.2.280 - 1.2.2.281 - 1.2.2.282 - 1.2.2.283 - 1.2.2.284 - 1.2.2.285 - 1.2.2.286 - 1.2.2.287 - 1.2.2.288 - 1.2.2.289 - 1.2.2.290 - 1.2.2.291 - 1.2.2.292 - 1.2.2.293 - 1.2.2.294 - 1.2.2.295 - 1.2.2.296 - 1.2.2.297 - 1.2.2.298 - 1.2.2.299 - 1.2.2.300 - 1.2.2.301 - 1.2.2.302 - 1.2.2.303 - 1.2.2.304 - 1.2.2.305 - 1.2.2.306 - 1.2.2.307 - 1.2.2.308 - 1.2.2.309 - 1.2.2.310 - 1.2.2.311 - 1.2.2.312 - 1.2.2.313 - 1.2.2.314 - 1.2.2.315 - 1.2.2.316 - 1.2.2.317 - 1.2.2.318 - 1.2.2.319 - 1.2.2.320 - 1.2.2.321 - 1.2.2.322 - 1.2.2.323 - 1.2.2.324 - 1.2.2.325 - 1.2.2.326 - 1.2.2.327 - 1.2.2.328 - 1.2.2.329 - 1.2.2.330 - 1.2.2.331 - 1.2.2.332 - 1.2.2.333 - 1.2.2.334 - 1.2.2.335 - 1.2.2.336 - 1.2.2.337 - 1.2.2.338 - 1.2.2.339 - 1.2.2.340 - 1.2.2.341 - 1.2.2.342 - 1.2.2.343 - 1.2.2.344 - 1.2.2.345 - 1.2.2.346 - 1.2.2.347 - 1.2.2.348 - 1.2.2.349 - 1.2.2.350 - 1.2.2.351 - 1.2.2.352 - 1.2.2.353 - 1.2.2.354 - 1.2.2.355 - 1.2.2.356 - 1.2.2.357 - 1.2.2.358 - 1.2.2.359 - 1.2.2.360 - 1.2.2.361 - 1.2.2.362 - 1.2.2.363 - 1.2.2.364 - 1.2.2.365 - 1.2.2.366 - 1.2.2.367 - 1.2.2.368 - 1.2.2.369 - 1.2.2.370 - 1.2.2.371 - 1.2.2.372 - 1.2.2.373 - 1.2.2.374 - 1.2.2.375 - 1.2.2.376 - 1.2.2.377 - 1.2.2.378 - 1.2.2.379 - 1.2.2.380 - 1.2.2.381 - 1.2.2.382 - 1.2.2.383 - 1.2.2.384 - 1.2.2.385 - 1.2.2.386 - 1.2.2.387 - 1.2.2.388 - 1.2.2.389 - 1.2.2.390 - 1.2.2.391 - 1.2.2.392 - 1.2.2.393 - 1.2.2.394 - 1.2.2.395 - 1.2.2.396 - 1.2.2.397 - 1.2.2.398 - 1.2.2.399 - 1.2.2.400 - 1.2.2.401 - 1.2.2.402 - 1.2.2.403 - 1.2.2.404 - 1.2.2.405 - 1.2.2.406 - 1.2.2.407 - 1.2.2.408 - 1.2.2.409 - 1.2.2.410 - 1.2.2.411 - 1.2.2.412 - 1.2.2.413 - 1.2.2.414 - 1.2.2.415 - 1.2.2.416 - 1.2.2.417 - 1.2.2.418 - 1.2.2.419 - 1.2.2.420 - 1.2.2.421 - 1.2.2.422 - 1.2.2.423 - 1.2.2.424 - 1.2.2.425 - 1.2.2.426 - 1.2.2.427 - 1.2.2.428 - 1.2.2.429 - 1.2.2.430 - 1.2.2.431 - 1.2.2.432 - 1.2.2.433 - 1.2.2.434 - 1.2.2.435 - 1.2.2.436 - 1.2.2.437 - 1.2.2.438 - 1.2.2.439 - 1.2.2.440 - 1.2.2.441 - 1.2.2.442 - 1.2.2.443 - 1.2.2.444 - 1.2.2.445 - 1.2.2.446 - 1.2.2.447 - 1.2.2.448 - 1.2.2.449 - 1.2.2.450 - 1.2.2.451 - 1.2.2.452 - 1.2.2.453 - 1.2.2.454 - 1.2.2.455 - 1.2.2.456 - 1.2.2.457 - 1.2.2.458 - 1.2.2.459 - 1.2.2.460 - 1.2.2.461 - 1.2.2.462 - 1.2.2.463 - 1.2.2.464 - 1.2.2.465 - 1.2.2.466 - 1.2.2.467 - 1.2.2.468 - 1.2.2.469 - 1.2.2.470 - 1.2.2.471 - 1.2.2.472 - 1.2.2.473 - 1.2.2.474 - 1.2.2.475 - 1.2.2.476 - 1.2.2.477 - 1.2.2.478 - 1.2.2.479 - 1.2.2.480 - 1.2.2.481 - 1.2.2.482 - 1.2.2.483 - 1.2.2.484 - 1.2.2.485 - 1.2.2.486 - 1.2.2.487 - 1.2.2.488 - 1.2.2.489 - 1.2.2.490 - 1.2.2.491 - 1.2.2.492 - 1.2.2.493 - 1.2.2.494 - 1.2.2.495 - 1.2.2.496 - 1.2.2.497 - 1.2.2.498 - 1.2.2.499 - 1.2.2.500 - 1.2.2.501 - 1.2.2.502 - 1.2.2.503 - 1.2.2.504 - 1.2.2.505 - 1.2.2.506 - 1.2.2.507 - 1.2.2.508 - 1.2.2.509 - 1.2.2.510 - 1.2.2.511 - 1.2.2.512 - 1.2.2.513 - 1.2.2.514 - 1.2.2.515 - 1.2.2.516 - 1.2.2.517 - 1.2.2.518 - 1.2.2.519 - 1.2.2.520 - 1.2.2.521 - 1.2.2.522 - 1.2.2.523 - 1.2.2.524 - 1.2.2.525 - 1.2.2.526 - 1.2.2.527 - 1.2.2.528 - 1.2.2.529 - 1.2.2.530 - 1.2.2.531 - 1.2.2.532 - 1.2.2.533 - 1.2.2.534 - 1.2.2.535 - 1.2.2.536 - 1.2.2.537 - 1.2.2.538 - 1.2.2.539 - 1.2.2.540 - 1.2.2.541 - 1.2.2.542 - 1.2.2.543 - 1.2.2.544 - 1.2.2.545 - 1.2.2.546 - 1.2.2.547 - 1.2.2.548 - 1.2.2.549 - 1.2.2.550 - 1.2.2.551 - 1.2.2.552 - 1.2.2.553 - 1.2.2.554 - 1.2.2.555 - 1.2.2.556 - 1.2.2.557 - 1.2.2.558 - 1.2.2.559 - 1.2.2.560 - 1.2.2.561 - 1.2.2.562 - 1.2.2.563 - 1.2.2.564 - 1.2.2.565 - 1.2.2.566 - 1.2.2.567 - 1.2.2.568 - 1.2.2.569 - 1.2.2.570 - 1.2.2.571 - 1.2.2.572 - 1.2.2.573 - 1.2.2.574 - 1.2.2.575 - 1.2.2.576 - 1.2.2.577 - 1.2.2.578 - 1.2.2.579 - 1.2.2.580 - 1.2.2.581 - 1.2.2.582 - 1.2.2.583 - 1.2.2.584 - 1.2.2.585 - 1.2.2.586 - 1.2.2.587 - 1.2.2.588 - 1.2.2.589 - 1.2.2.590 - 1.2.2.591 - 1.2.2.592 - 1.2.2.593 - 1.2.2.594 - 1.2.2.595 - 1.2.2.596 - 1.2.2.597 - 1.2.2.598 - 1.2.2.599 - 1.2.2.600 - 1.2.2.601 - 1.2.2.602 - 1.2.2.603 - 1.2.2.604 - 1.2.2.605 - 1.2.2.606 - 1.2.2.607 - 1.2.2.608 - 1.2.2.609 - 1.2.2.610 - 1.2.2.611 - 1.2.2.612 - 1.2.2.613 - 1.2.2.614 - 1.2.2.615 - 1.2.2.616 - 1.2.2.617 - 1.2.2.618 - 1.2.2.619 - 1.2.2.620 - 1.2.2.621 - 1.2.2.622 - 1.2.2.623 - 1.2.2.624 - 1.2.2.625 - 1.2.2.626 - 1.2.2.627 - 1.2.2.628 - 1.2.2.629 - 1.2.2.630 - 1.2.2.631 - 1.2.2.632 - 1.2.2.633 - 1.2.2.634 - 1.2.2.635 - 1.2.2.636 - 1.2.2.637 - 1.2.2.638 - 1.2.2.639 - 1.2.2.640 - 1.2.2.641 - 1.2.2.642 - 1.2.2.643 - 1.2.2.644 - 1.2.2.645 - 1.2.2.646 - 1.2.2.647 - 1.2.2.648 - 1.2.2.649 - 1.2.2.650 - 1.2.2.651 - 1.2.2.652 - 1.2.2.653 - 1.2.2.654 - 1.2.2.655 - 1.2.2.656 - 1.2.2.657 - 1.2.2.658 - 1.2.2.659 - 1.2.2.660 - 1.2.2.661 - 1.2.2.662 - 1.2.2.663 - 1.2.2.664 - 1.2.2.665 - 1.2.2.666 - 1.2.2.667 - 1.2.2.668 - 1.2.2.669 - 1.2.2.670 - 1.2.2.671 - 1.2.2.672 - 1.2.2.673 - 1.2.2.674 - 1.2.2.675 - 1.2.2.676 - 1.2.2.677 - 1.2.2.678 - 1.2.2.679 - 1.2.2.680 - 1.2.2.681 - 1.2.2.682 - 1.2.2.683 - 1.2.2.684 - 1.2.2.685 - 1.2.2.686 - 1.2.2.687 - 1.2.2.688 - 1.2.2.689 - 1.2.2.690 - 1.2.2.691 - 1.2.2.692 - 1.2.2.693 - 1.2.2.694 - 1.2.2.695 - 1.2.2.696 - 1.2.2.697 - 1.2.2.698 - 1.2.2.699 - 1.2.2.700 - 1.2.2.701 - 1.2.2.702 - 1.2.2.703 - 1.2.2.704 - 1.2.2.705 - 1.2.2.706 - 1.2.2.707 - 1.2.2.708 - 1.2.2.709 - 1.2.2.710 - 1.2.2.711 - 1.2.2.712 - 1.2.2.713 - 1.2.2.714 - 1.2.2.715 - 1.2.2.716 - 1.2.2.717 - 1.2.2.718 - 1.2.2.719 - 1.2.2.720 - 1.2.2.721 - 1.2.2.722 - 1.2.2.723 - 1.2.2.724 - 1.2.2.725 - 1.2.2.726 - 1.2.2.727 - 1.2.2.728 - 1.2.2.729 - 1.2.2.730 - 1.2.2.731 - 1.2.2.732 - 1.2.2.733 - 1.2.2.734 - 1.2.2.735 - 1.2.2.736 - 1.2.2.737 - 1.2.2.738 - 1.2.2.739 - 1.2.2.740 - 1.2.2.741 - 1.2.2.742 - 1.2.2.743 - 1.2.2.744 - 1.2.2.745 - 1.2.2.746 - 1.2.2.747 - 1.2.2.748 - 1.2.2.749 - 1.2.2.750 - 1.2.2.751 - 1.2.2.752 - 1.2.2.753 - 1.2.2.754 - 1.2.2.755 - 1.2.2.756 - 1.2.2.757 - 1.2.2.758 - 1.2.2.759 - 1.2.2.760 - 1.2.2.761 - 1.2.2.762 - 1.2.2.763 - 1.2.2.764 - 1.2.2.765 - 1.2.2.766 - 1.2.2.767 - 1.2.2.768 - 1.2.2.769 - 1.2.2.770 - 1.2.2.771 - 1.2.2.772 - 1.2.2.773 - 1.2.2.774 - 1.2.2.775 - 1.2.2.776 - 1.2.2.777 - 1.2.2.778 - 1.2.2.779 - 1.2.2.780 - 1.2.2.781 - 1.2.2.782 - 1.2.2.783 - 1.2.2.784 - 1.2.2.785 - 1.2.2.786 - 1.2.2.787 - 1.2.2.788 - 1.2.2.789 - 1.2.2.790 - 1.2.2.791 - 1.2.2.792 - 1.2.2.793 - 1.2.2.794 - 1.2.2.795 - 1.2.2.796 - 1.2.2.797 - 1.2.2.798 - 1.2.2.799 - 1.2.2.800 - 1.2.2.801 - 1.2.2.802 - 1.2.2.803 - 1.2.2.804 - 1.2.2.805 - 1.2.2.806 - 1.2.2.807 - 1.2.2.808 - 1.2.2.809 - 1.2.2.810 - 1.2.2.811 - 1.2.2.812 - 1.2.2.813 - 1.2.2.814 - 1.2.2.815 - 1.2.2.816 - 1.2.2.817 - 1.2.2.818 - 1.2.2.819 - 1.2.2.820 - 1.2.2.821 - 1.2.2.822 - 1.2.2.823 - 1.2.2.824 - 1.2.2.825 - 1.2.2.826 - 1.2.2.827 - 1.2.2.828 - 1.2.2.829 - 1.2.2.830 - 1.2.2.831 - 1.2.2.832 - 1.2.2.833 - 1.2.2.834 - 1.2.2.835 - 1.2.2.836 - 1.2.2.837 - 1.2.2.838 - 1.2.2.839 - 1.2.2.840 - 1.2.2.841 - 1.2.2.842 - 1.2.2.843 - 1.2.2.844 - 1.2.2.845 - 1.2.2.846 - 1.2.2.847 - 1.2.2.848 - 1.2.2.849 - 1.2.2.850 - 1.2.2.851 - 1.2.2.852 - 1.2.2.853 - 1.2.2.854 - 1.2.2.855 - 1.2.2.856 - 1.2.2.857 - 1.2.2.858 - 1.2.2.859 - 1.2.2.860 - 1.2.2.861 - 1.2.2.862 - 1.2.2.863 - 1.2.2.864 - 1.2.2.865 - 1.2.2.866 - 1.2.2.867 - 1.2.2.868 - 1.2.2.869 - 1.2.2.870 - 1.2.2.871 - 1.2.2.872 - 1.2.2.873 - 1.2.2.874 - 1.2.2.875 - 1.2.2.876 - 1.2.2.877 - 1.2.2.878 - 1.2.2.879 - 1.2.2.880 - 1.2.2.881 - 1.2.2.882 - 1.2.2.883 - 1.2.2.884 - 1.2.2.885 - 1.2.2.886 - 1.2.2.887 - 1.2.2.888 - 1.2.2.889 - 1.2.2.890 - 1.2.2.891 - 1.2.2.892 - 1.2.2.893 - 1.2.2.894 - 1.2.2.895 - 1.2.2.896 - 1.2.2.897 - 1.2.2.898 - 1.2.2.899 - 1.2.2.900 - 1.2.2.901 - 1.2.2.902 - 1.2.2.903 - 1.2.2.904 - 1.2.2.905 - 1.2.2.906 - 1.2.2.907 - 1.2.2.908 - 1.2.2.909 - 1.2.2.910 - 1.2.2.911 - 1.2.2.912 - 1.2.2.913 - 1.2.2.914 - 1.2.2.915 - 1.2.2.916 - 1.2.2.917 - 1.2.2.918 - 1.2.2.919 - 1.2.2.920 - 1.2.2.921 - 1.2.2.922 - 1.2.2.923 - 1.2.2.924 - 1.2.2.925 - 1.2.2.926 - 1.2.2.927 - 1.2.2.928 - 1.2.2.929 - 1.2.2.930 - 1.2.2.931 - 1.2.2.932 - 1.2.2.933 - 1.2.2.934 - 1.2.2.935 - 1.2.2.936 - 1.2.2.937 - 1.2.2.938 - 1.2.2.939 - 1.2.2.940 - 1.2.2.941 - 1.2.2.942 - 1.2.2.943 - 1.2.2.944 - 1.2.2.945 - 1.2.2.946 - 1.2.2.947 - 1.2.2.948 - 1.2.2.949 - 1.2.2.950 - 1.2.2.951 - 1.2.2.952 - 1.2.2.953 - 1.2.2.954 - 1.2.2.955 - 1.2.2.956 - 1.2.2.957 - 1.2.2.958 - 1.2.2.959 - 1.2.2.960 - 1.2.2.961 - 1.2.2.962 - 1.2.2.963 - 1.2.2.964 - 1.2.2.965 - 1.2.2.966 - 1.2.2.967 - 1.2.2.968 - 1.2.2.969 - 1.2.2.970 - 1.2.2.971 - 1.2.2.972 - 1.2.2.973 - 1.2.2.974 - 1.2.2.975 - 1.2.2.976 - 1.2.2.977 - 1.2.2.978 - 1.2.2.979 - 1.2.2.980 - 1.2.2.981 - 1.2.2.982 - 1.2.2.983 - 1.2.2.984 - 1.2.2.985 - 1.2.2.986 - 1.2.2.987 - 1.2.2.988 - 1.2.2.989 - 1.2.2.990 - 1.2.2.991 - 1.2.2.992 - 1.2.2.993 - 1.2.2.994 - 1.2.2.995 - 1.2.2.996 - 1.2.2.997 - 1.2.2.998 - 1.2.2.999 - 1.2.2.1000 - 1.2.2.1001 - 1.2.2.1002 - 1.2.2.1003 - 1.2.2.1004 - 1.2.2.1005 - 1.2.2.1006 - 1.2.2.1007 - 1.2.2.1008 - 1.2.2.1009 - 1.2.2.1010 - 1.2.2.101

Nossa equipe funciona como um "radar" para o órgão público. Identificamos e comunicamos - durante todo o período de parceria - situações que mereçam ser avaliadas pelo corpo técnico do órgão, como incongruências legísticas no que tange o processo de consolidação e compilação executado.

Além disso, disponibilizamos diversos **relatórios gerenciais** pertinentes à legislação do município disponibilizada no banco de dados, como: *relatórios quantitativos de normas publicadas e acessadas por mês/ano; relatório qualitativo de normas publicadas por dia; relatório de normas faltantes; entre outros.*

No endereço abaixo, é possível compreender todos os serviços técnicos que estão incluídos nesse trabalho:

- www.LeisMunicipais.com.br

- E qual o - ÚNICO - trabalho do Município?

Apenas fornecer os arquivos da legislação.

Todo o trabalho operacional, em todas as etapas, é realizado pela nossa equipe técnica especializada. O órgão público não precisa se preocupar com nada mais além de encaminhar o acervo das normas durante toda nossa parceria.

- Como é o investimento?

Item	Descrição	Qtdade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Catalogação, Organização e Implantação da Plataforma de Legislação, Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares)	1460 <i>Quantificação ref. às Normas expedidas até 28/03/2024</i>	RS 10.000,00 por item Isento	RS 14.600,00 Isento
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	12 meses	RS 1.162,00	RS 13.944,00
Valor total da Proposta				RS 13.944,00

- Formas de pagamento:

- Parcelas Semestrais, a contar da assinatura do contrato.

- Prazo para realização dos serviços:

- Item 01: Até 120 (cento e vinte) dias*
- * Após recebimento de todo material a ser disponibilizado, encaminhado pelo Município
- Item 02: Início imediato

Abaixo você também pode conferir - *na prática* - alguns dos municípios Paranaenses que já organizam sua legislação com o auxílio da nossa equipe:

- Câmara e Prefeitura de Curitiba
- Prefeitura de Londrina
- Prefeitura de Maringá
- Prefeitura de Ponta Grossa
- Câmara de São José dos Pinhais
- Prefeitura de Cascavel
- Prefeitura de Foz de Iguaçu
- Prefeitura de Guarapuã
- Prefeitura de Jandaia
- Prefeitura de Toledo
- Prefeitura de Umuarama
- Prefeitura de União da Vitória

Nosso trabalho é amplamente reconhecido em todo o país. Tanto por - cidades estaduais quanto federais - descrevem sua confiança em nosso suporte para a organização de suas legislações. Essa confiança fundamentada em nós é uma sólida comprovação de nossa capacidade de oferecer um serviço de alta qualidade, que seu município também merece. Entre nossos clientes nesse contexto, destacamos:

- Agência Nacional do Exercício Administrativo
- Agência Nacional de Petróleo (ANP)
- Tribunal de Contas da União de Pernambuco
- Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás
- Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul
- Tribunal de Contas dos Municípios de Pará
- Conselho Federal de Educação
- Governo Estadual do Rio de Janeiro
- Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso
- Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

=====

2. Forma de contratação: Inexigibilidade de Licitação

A LIZ Serviços Online comumente é contratada por meio do processo de inexigibilidade de licitação, sendo ele instaurado pela Lei 14.133/2021 (Art. 74).

Sua sustentação encontra-se justamente no serviço técnico especializado desenvolvido pela empresa e na sua notória especialização no seu campo de atuação, comprovada pela sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços pelos órgãos públicos contratantes, contemplando **mais de 1.800 órgãos públicos atendidos**.

Para subsidiar toda a análise do processo de inexigibilidade de licitação praticado pelos entes públicos, encaminho os seguintes documentos:

- **Cópias de contratos/aditivos de longa data** de municípios para comprovação do serviço e método de contratação praticado - [\(acesse neste link\)](#)
- **Cópias de contratos/aditivos em valores próximos aos ofertados para balizamento de valores** - [\(acesse neste link\)](#)
- **Atestados de Capacidade Técnica** expedidos por clientes - [\(acesse neste link\)](#)
- **Relatório do Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPeritos** [\(acesse neste link\)](#)
- **Modelo de Justificativa de Contratação** (Fundamentação Legal - Inexigibilidade de Licitação) - *doc. em anexo*
- **Consulta Parecer, Jurista Prof. Adilson Abreu Dallari** - Conceitos e viabilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação - *doc. em anexo*
- **Declaração de exclusividade** expedida pela **ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software), bem como o **Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). - *doc. em anexo*

É de extrema importância ressaltar a solidez das informações relacionadas ao processo de inexigibilidade de licitação adotado pela nossa empresa, a Liz Serviços Online. Em particular, destacamos o documento intitulado "**Modelo de Justificativa de Contratação - Fundamentação Legal Inexigibilidade de Licitação**", o qual oferece uma análise minuciosa, apresentando de maneira abrangente e precisa o embasamento jurídico e legal que respalda o procedimento. Recomendamos, enfaticamente, uma leitura atenta e aprofundada deste documento, a fim de proporcionar um entendimento pleno das razões e circunstâncias que envolvem a inexigibilidade de licitação.

Quanto aos demais documentos anexados, eles servem para corroborar e reforçar a validade de todas as informações contidas nesta fundamentação legal. Cada um desses elementos foi cuidadosamente juntado para assegurar a conformidade com os requisitos legais estabelecidos para esse tipo de procedimento.

É importante ressaltar que o processo de inexigibilidade de licitação é uma prática comum realizada pelos órgãos públicos que contam com nosso trabalho. Ao longo de vários anos de parceria com entes nesse âmbito público, até o presente momento, não foram identificadas quaisquer irregularidades ou apontamentos desfavoráveis por parte dos órgãos de fiscalização em relação a esse procedimento, demonstrando a completa aderência aos padrões legais necessários.

Adicionalmente, é relevante mencionar que **mantemos contratos estabelecidos com entidades Estaduais e Federais, incluindo órgãos fiscalizadores como os Tribunais de Contas**, nos quais **o processo de inexigibilidade de licitação também foi aplicado com sucesso** e em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, com base nas informações e documentos apresentados, fica evidente a robustez e legalidade dos procedimentos relacionados à inexigibilidade de licitação adotados pelos entes públicos que buscam os serviços prestados pela Liz Serviços Online. Nossa empresa mantém seu compromisso de seguir estritamente as normas e regulamentos aplicáveis, assegurando a confiabilidade e a segurança de todos os processos realizados em parceria com entidades públicas e privadas.

Prezados, novamente agradeço pela atenção dispensada, e fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elder Lucinda

elder@lismunicipios.com.br

Telefone: 47 3514 - 5600

WhatsApp: (48) 9.9836-1964 / (47) 9.9674-6882



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA - PR.
AVENIDA ANTONIO CUNHA Nº 81

CNPJ: 76.167.725/0001-30 Responsável: SETOR DE COMPRAS - E SECRETARIAS MUNICIPAIS
Telefone: (43) 99169-8335 Departamento: COMPRAS

Relatório de Cotação: contratação de uma empresa para serviços técnicos especializados compreendendo catalogação, organização e implantação da legislação municipal

Pesquisa realizada entre 28/05/2024 16:49:01 e 28/05/2024 16:50:54

Informações contidas neste documento são de caráter confidencial.

Observações Gerais: contratação de uma empresa para serviços técnicos especializados compreendendo catalogação, organização e implantação da legislação municipal

Foi conferida a conformidade com a Instrução Normativa Nº 05 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Cotação baseada na Lei nº 68 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133) - no Artigo 3º - "a proposta vencedora será aquela selecionada em decorrência de apresentar o menor preço, observado o critério de conformidade com a legislação municipal".

Item	Preço	Quantidade	Preço Estimado	Porcentual	Preço Estimado Calculado	Total
1 - contratação de uma empresa para serviços técnicos especializados compreendendo catalogação, organização e implantação da legislação municipal; gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município; manutenção da plataforma de	-	1 Unidade	RS 9.746,00 (nq)	-	RS 9.746,00	RS 9.746,00
Valor Global:						RS 9.746,00

Detalhamento dos Itens



Item 1: contratação de uma empresa para serviços técnicos especializados compreendendo catalogação, organização e implantação da legislação municipal; gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município; manutenção da plataforma de

Preço Estimado: R\$ 9.746,00 (nº) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9.746,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9.746,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação de uma empresa para serviços técnicos especializados compreendendo catalogação, organização e implantação da legislação municipal; gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município; manutenção da plataforma de pesquisa das normas; acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal leis municipais.	

Preço (Outros Lances Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 1.162,00
Inc. II, Art. 5º da Lei nº 8.666 de 21.07.2016 e Lei nº 14.133.

Filtros Utilizados: Período: 30/11/2023 à 28/05/2024; Palavra Chave: catalogação organização de leis; Apenas Materiais: Operador: IgualQualFornecedor:

Orgão:	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS	Data:	30/04/2024 09:00
Objeto:	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPREENDENDO CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA DAS NORMAS; ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL LEIS MUNICIPAIS	Modalidade:	INEXIGIBILIDADE
		SRP:	NÃO
		Identificação:	90708
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Fonte:	licitanet.com.br
Descrição:	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPREENDENDO CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPREENDENDO CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA DAS NORMAS; ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL LEIS MUNICIPAIS	Quantidade:	12
		Unidade:	serv.
		UF:	RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Votor da Proposta Final			
03.725.725/0001-35	LLZ SERVICOS ONLINE LTDA	R\$ 1.162,00			
"VENCEDOR"					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Rapema	R 200, 400	EQUIPE COMERCIAL	(47) 3514-5600	licitacao@leismunicipais.com.br

Preço (Outros Lances Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 16.126,00
Inc. II, Art. 5º da Lei nº 8.666 de 21.07.2016 e Lei nº 14.133.

Filtros Utilizados: Período: 28/05/2023 à 28/05/2024; Palavra Chave: catalogação de leis; Apenas Materiais: Operador: IgualQualFornecedor:



Órgão: MUNICÍPIO DE OUROESTE

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO: CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS (LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES), ATRAVÉS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICÍPIO"

Descrição: SERVIÇOS DE CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO: CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS (LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES), ATRAVÉS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÕES E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICÍPIO

Data: 05/07/2023 00:00

Modalidade: INSCRIÇÃO

SRI: NÃO

Identificação: 00065823

Lote/Item: 1/1

Ano: N/A

Fonte: pm.ouroeste.sp.gov.br/8079-transparencia

Quantidade: 1

Unidade: SERV

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.725.725.0001-35	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	R\$ 18.335,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	E-mail:
SP	Itapetina	R. 240, 400	THIAGO COMBES TAL	(11) 3513-5600	contato@lizeronline.com.br



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP
pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/transparencia/

Data: 28/05/2024 16:41:26

Acessar a fonte aqui

2 - Licitnet - Licitações Eletrônicas 4.0
licitnet.com.br

Data: 24/05/2024 15:29:59

Acessar a fonte aqui



Itapema/SC, 28 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Nata Nael Moura dos Santos
DD. Prefeito Municipal de Curiúva/PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Serve o presente para apresentar proposta de **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO** na **Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da LIZ Serviços Online compreendem:

1. **Catálogo, Organização e Implantação da Legislação Municipal** (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Curiúva e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação)**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Notificação e disponibilização de relatórios** ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
4. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
5. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

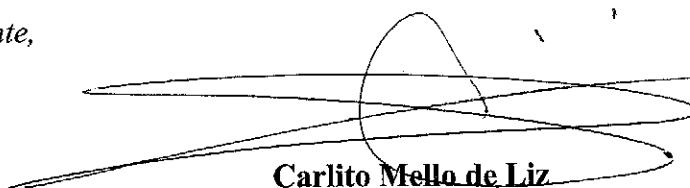
Incluem as características técnicas da plataforma LeisMunicipais:

1. **Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas**, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
2. O sistema de pesquisa permite, ainda, **realizar buscas de forma separada ou concomitante**, por:
 - Tipo de Ato;
 - Número/Ano do Ato;
 - Período de Tempo;
 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
 - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
 - Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3. **Integração da legislação do Estado do Paraná** à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
4. **Publicação da legislação em seu formato original** (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
5. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
6. **Possibilitar ao usuário**, por meio de conta individual no sistema, **realizar anotações, salvar e categorizar**, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
7. **Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:
 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um **banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional)**;
 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple **apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo)**;
 - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (**Blog Leis à Sociedade**);
8. **Dashboard gerencial** exclusivo e individual para o corpo técnico da Prefeitura, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos a oportunidade para externar protestos de sincera consideração.

Atenciosamente,



Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador

@LIZ

Know-How e Expertise na organização e tratamento da Legislação

A Liz Serviços Online, através da Plataforma LeisMunicipais.com.br, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de atualização (consolidação/compilação) do conteúdo das legislações, facilitando o acesso e divulgação de seus Atos, a integração do meio governamental com o cidadão, e garantindo uma Administração Pública mais transparente e eficaz perante a população.

Há 24 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional:

- **mais de 1.200 municípios atendidos;**
- **governos estaduais;**
- **agências reguladoras nacionais;**
- **tribunais de contas estaduais e municipais;**
- **ministérios públicos estaduais.**

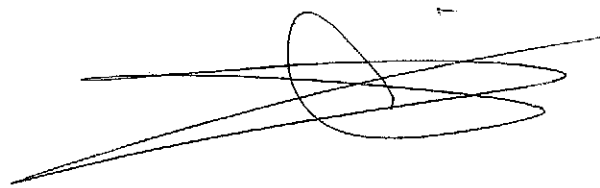
O trabalho consiste em organizar e gerenciar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais.

A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento** das normas, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Processos estes que geram maior segurança e eficiência ao âmbito público, uma vez que a legislação encontra-se devidamente atualizada para sua consulta.

Desta forma, o serviço desenvolvido pela LIZ Serviços Online proporciona aos Órgãos Públicos das esferas municipal, estadual e federal, e conseqüentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa eficiente, prática e segura.

Conheça mais detalhes sobre o trabalho desenvolvido em

www.leismunicipais.com.br/sistema-leis



Confira alguns dos clientes da LIZ Serviços Online a nível nacional



Prefeitura
Porto Alegre/RS



Prefeitura
Rio de Janeiro/RJ



Prefeitura
Cuiabá/MT



Prefeitura
Recife/PE



Prefeitura
Aracaju/SE



Prefeitura
Manaus/AM



Câmara
Curitiba/PR



Prefeitura
Florianópolis/SC



Prefeitura
Salvador/BA



Agência Nacional do Petróleo
(ANP)



Agência Nacional de Energia
Elétrica (ANEEL)



Conselho Federal de Psicologia
(CFP)



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas -
Pernambuco



Tribunal de Contas - Rio Grande
do Sul



Tribunal de Contas dos
Municípios - Pará



TRIBUNAL
DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

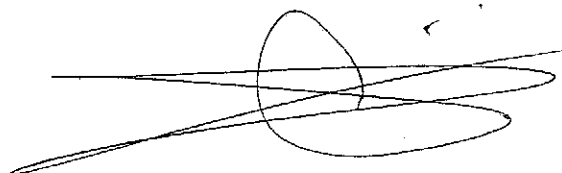
Tribunal de Contas dos
Municípios - Goiás



Governo Estadual - Rio de
Janeiro



Assembleia Legislativa - Rio
Grande do Norte





Prefeitura Municipal de Curiúva
Solicitação 36/2024

000005

Página:1

Impressão

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
36	Contratação de Serviço	07/06/2024	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1457-5	REINALDO VICENTIN	0/2024	
Local			
7	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Órgão			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
Após a emissão de Empenho e NF			
Entrega	Prazo		
Local	120 Dias		
Secretaria Municipal de Administração			

Descrição:

Serviço técnico especializado em gerenciamento, consolidação e compilação das Leis.

Justificativa:

conforme o MEM 378/2024

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
014879	CATALOGAÇÃO DA PLATAFORMA	SRC	1,00	0,00
	CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE LEGISLAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS (LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES)			
TOTAL				0,00

Lote				
002 Lote 002				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
014880	GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA	SRC	12,00	1.162,00
	GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEIS GERADAS PELO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA DAS NORMAS, ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL.			
TOTAL				13.944,00

TOTAL GERAL				13.944,00
-------------	--	--	--	-----------

Naiana F. Mendes

NAIARA FERREIRA MENDES
Emissor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

MEMORANDO Nº 43/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
SETOR DE CONTABILIDADE
SETOR JURIDICO
GABINETE

PREZADOS:

Em atenção ao memorando nº 378/2024, da Secretaria Municipal de Administração, vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria informações sobre recursos e dotações orçamentárias, objetivando a abertura de processo licitatório para **Contratação de empresa especializada em serviço técnico para gerenciamento, consolidação e compilação das Leis**. Após seja encaminhado este processo administrativo ao Setor Jurídico para realização do controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, Lei 14.133/2021.

E, com a informação da existência de dotação orçamentária e parecer jurídico, solicitar autorização ao senhor Prefeito Municipal para a contratação e realização do procedimento licitatório.

Antecipadamente agradecemos.

Curiúva PR, 07 de junho de 2024.



DANIELI BARBOSA PROENÇA
Diretora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Curiúva
Solicitação 36/2024

000- 37

Página: 1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de Itens
Número	Tipo	07/06/2024	2
36	Contratação de Serviço	Processo Gerado	
Solicitante		Número	
Código	Nome	0/2024	
1457-5	REINALDO VICENTIN		
Local			
7	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Órgão			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
Após a emissão de Empenho e NF			
Entrega		Prazo	
Local	Secretaria Municipal de Administração	120 Dias	

Descrição:
Serviço técnico especializado em gerenciamento, consolidação e compilação das Leis.

Justificativa:
Conforme o MEM 378/2024

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome	SRC	1,00	0,00	0,00
014879	CATALOGAÇÃO DA PLATAFORMA CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE LEGISLAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS (LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES)				
	03 GABINETE DO PREFEITO				
	001 GABINETE DO PREFEITO				
	04.122.0001-2003 GABINETE DO PREFEITO				
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
00260	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		1,00		0,00
TOTAL					0,00

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002 Lote 002					
Código	Nome	SRC	12,00	1.162,00	13.944,00
014880	GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEIS GERADAS PELO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA DAS NORMAS, ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL.				
	03 GABINETE DO PREFEITO				
	001 GABINETE DO PREFEITO				
	04.122.0001-2003 GABINETE DO PREFEITO				
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
00260	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		12,00		13.944,00
TOTAL					13.944,00

TOTAL GERAL 13.944,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa
03.001.04.122.0001.2003 13.944,00
Cod 00260 Fonte 00000 G.Fonte F 13.944,00

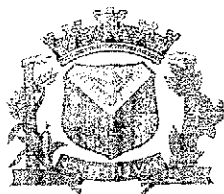


Prefeitura Municipal de Curiúva
Solicitação 36/2024

000 38

Página:2


PAULO SERGIO MARTINS MACHADO
Emissor



PARECER

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

CONSULENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

BREVE RELATO

A Comissão de Licitações encaminhou o processo administrativo em epígrafe para análise da contratação mediante dispensa de licitação em razão do valor da futura contratação, com base no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

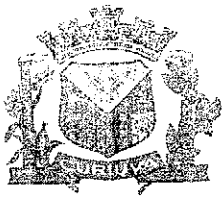
O objeto da licitação é o conteúdo do futuro contrato que será celebrado pela Administração Pública. O artigo 2º da Lei nº 14.133/2021 enumera os objetos das licitações e contratações públicas, a saber: *"Art. 2º Esta Lei aplica-se a: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda; III - locação; IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia; VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação"*.

No caso dos autos, a pretendida dispensa de licitação tem o propósito de contratar empresa para a prestação de serviços técnicos para gerenciamento, consolidação e compilação de leis.

O valor estimado para a contratação perfaz a importância de **R\$ 13.944,00**.

A dispensa de licitação pretendida NÃO será processada pelo procedimento auxiliar do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Consta no caderno processual cópia do ato administrativo que designou servidores para constituírem a Comissão de Licitações para o exercício de 2024.



Foi elaborado Termo de Referência.

O setor de contabilidade **emitiu** documento informando a existência de recursos orçamentários em montante **suficiente** para amparar a contratação. Com efeito, foi observado o artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram enviados a este Procurador Jurídico para controle prévio de legalidade, conforme determina o art. 53, § 5º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

É a síntese do essencial.

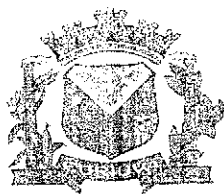
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O parecer tem o objetivo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, e § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Esse controle se dá nos limites da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Não cabe a este Procurador Jurídico decidir sobre o mérito das contratações entendidas como necessárias, cuja decisão pertence ao Chefe do Poder Executivo, que a exerce por meio de juízo discricionário de oportunidade e conveniência.

Todas as observações expostas neste parecer partem da premissa de que são **verdadeiros e exatos**: os cálculos; as informações; a pesquisa de preços no mercado fornecedor; existência de dotação orçamentária; definição do objeto no que tange à qualidade e quantidade; e justificativa quanto à efetiva necessidade do objeto. Não constitui tarefa deste órgão jurídico tecer considerações sobre os documentos mencionados, **exceto quando constatado erro ou omissão grosseira do Setor responsável pela sua elaboração**.

Convém destacar ainda que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações registradas



neste parecer constituem-se em recomendações e, caso a Administração opte por não as acatar, recomenda-se que **motive o ato**, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/1999¹. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual **responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.**

Todos os aspectos eminentemente técnicos da licitação são de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes, a quem incumbe zelar pela veracidade das informações prestadas nos documentos anexados, observar as normas legais de regência, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de posterior exame do órgão de Controle Interno (artigos 31, caput, e 74, da Constituição Federal; artigo 169 da Lei nº 14.133/2021).

ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI DE LICITAÇÕES

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por dispensa de licitação. Ei-lo:

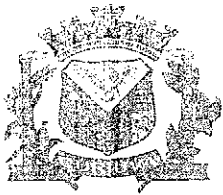
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

1 "[...] EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 9.784/99. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. [...]" (STJ - AgRg no RMS 25979 GO 2007/0302874-8; Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLUZZE; DJe: 16/04/2013)



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

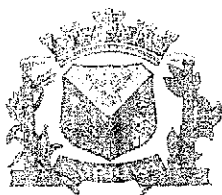
É importante ressaltar que a não observância dessas formalidades pode configurar a hipótese do **artigo 73 da Lei nº 14.133/2021**, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 tenham sido efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram, nos autos, os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, serão apresentadas considerações de ordem jurídica a seu respeito.

1) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (Inciso I):

Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto. Ao utilizar a expressão "*e, se for o caso*", após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali listados. Com efeito, eventual ausência de algum dos documentos elencados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

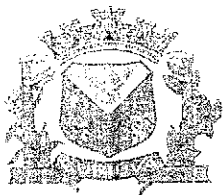
No caso específico das aquisições de pequeno valor, não parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.

A partir dos **documentos de formalização de demandas (DFD)**, os órgãos responsáveis pelo planejamento da Administração Pública Municipal poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

O **estudo técnico preliminar (ETP)** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência.

É apropriado mencionar que, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 28/2024, **nas contratações com fulcro no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam.**

Por sua vez, a **análise de riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um "mapa de



riscos", o que é diferente da "matriz de riscos" a que alude o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste). Da mesma forma que no ETP, é juridicamente possível que a Administração verifique não ser o caso de elaboração da análise de riscos em razão da baixa complexidade do objeto.

O termo de referência (TR) é um documento voltado para a caracterização do objeto contratual e deve conter os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei de Licitações.

2) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei de Licitações (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII):

Os incisos II e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 podem ser analisados em conjunto, uma vez que tratam de assunto semelhante.

O inciso II demanda que o processo contemple "estimativa de despesa", calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei de Licitações, que se refere à pesquisa de preços. Nos pontos relevantes para as aquisições de bens e serviços em geral (como é o caso dos autos), o referido art. 23 contém a seguinte redação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no



termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos".

Com relação ao **parecer técnico**, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar sua necessidade conforme exigir o caso concreto.

4) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV):

É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Note-se que o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma *"contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"*.

É preciso ressaltar, ainda, que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, caso ainda não tenha sido aprovado, na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V):

Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos de que o fornecedor preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lembrando que o §4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021 não esgota tais requisitos. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica (artigo 66 da Lei de Licitações), bem como fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da Lei de Licitações) do



fornecedor devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estarão com prazo de validade em dia no momento da formalização do contrato.

A Comissão de Licitações também deve averiguar se a pessoa jurídica que se pretende contratar consta no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar com o Município de Curiúva. A contratação com licitante declarado inidôneo constitui **crime**, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal.

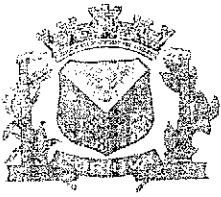
É importante destacar ainda que o §1º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 **admite** que os documentos elencados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista sejam "[...] *substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*". Por consequência, a Administração pode verificar junto ao Portal de Compras do Governo Federal, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no SICAF.

Há que se observar, ainda, **os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Ei-lo:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

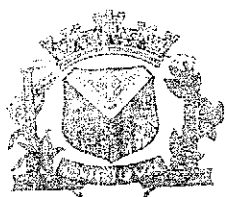
6) Razão da escolha do contratado (inciso VI):

A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha do contratado. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, de um modo geral, a justificativa decorre de o fornecedor escolhido ter sido o vencedor da disputa eletrônica ou, caso não haja disputa, de ter apresentado o melhor preço na pesquisa de mercado.

7) Autorização da autoridade competente (inciso VIII):

O artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

Termo de Referência:



Sobre o Termo de Referência, sua definição está prevista no art. 6º da Lei 14.133/2021:

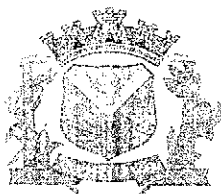
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Especificamente em relação às compras, o Termo de Referência também deve conter as exigências do artigo 40, § 1º da Lei de Licitações:



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Especificamente em relação aos serviços, o Termo de Referência também deve conter as exigências do artigo 47, da Lei de Licitações:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

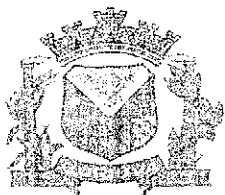
II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Importa ressaltar que, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, **é vedada a aquisição de bens e contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo**, definidos no artigo 10, §2º, da Decreto Municipal nº 26/2024 como o bem "*que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal*".

Além disso, é imprescindível destacar o conteúdo do art. 41 da Lei de Licitações:



Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá excepcionalmente:**

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

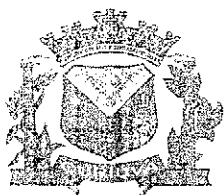
II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

No caso dos autos, a Administração **não usará** as faculdades que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei de Licitações.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Da não utilização de minuta padronizada de edital e Termo de Referência:

No caso dos autos, verifica-se que a Administração não utilizou modelo padronizado de Termo de Referência, edital ou de qualquer outro documento, haja vista que a Administração Pública do Município de Curiúva ainda não elaborou nenhuma.

ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO NO CASO CONCRETO

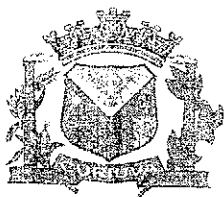
Considerando os dispositivos legais acima delineados, pode-se concluir que a Administração Pública Municipal deve adotar providências a fim de que resultem observados os requisitos mínimos exigidos para o processamento regular da contratação direta pretendida.

O **termo de referência** é omissos quanto à possibilidade ou não de prorrogação dos contratos provenientes da dispensa de licitação, de modo que não observou o disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei de Licitações. No mais, devido à natureza do objeto a ser licitado, o Termo de Referência existente nos autos cumpre seu mister, haja vista que traz as informações necessárias para a especificação do objeto e sua forma de execução, bem como justificativa da necessidade de contratação.

De acordo com o artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021: "*O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas*".

No caso concreto, a Administração apresentou justificativa para o parcelamento da contratação, de modo que o disposto no art. 18, VIII e §2º, da Lei de Licitações foi atendido.

A **formação do preço** foi elaborada por meio de pesquisa de preços junto a um possível contratado e pesquisa de contratações realizadas com outros entes públicos. Desse modo, salvo melhor juízo, a pesquisa de preços está em conformidade com o art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.



Consta **análise de risco** no ETP.

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (conforme art. 7º, caput, da Lei 14133/21).

Consta nos autos o documento de formalização de demanda (documento **obrigatório**, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21).

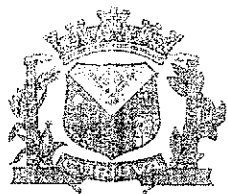
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anual.

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto.

Foi informado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada.

Considerando que a dispensa de licitação pretendida é fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, NÃO foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro.

Não foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo (art. 12, VI, Lei 14.133/2021). Especificamente para dispensas em razão do valor, o art. 75, § 3º, exige, **de forma preferencial**, a divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Tanto o sobredito aviso quanto o instrumento deverão ser divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 174, I, da Lei.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Nesse momento ainda não é possível averiguar se foram atendidos os seguintes requisitos:

- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária.
- Razão de escolha do contratado.

É importante salientar que deve existir nos autos documentação obtida junto ao TCE/PR, apta a demonstrar se a pessoa jurídica consta está ou não inscrita no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar. A contratação de pessoa jurídica inidônea constitui **crime**, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal. A Comissão de Licitações deve averiguar se a pessoa jurídica escolhida está apta a estabelecer contratações com a Administração Pública.

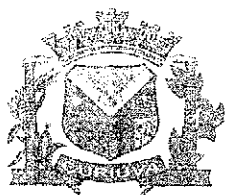
ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, caput, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

A Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, **excetuadas as hipóteses previstas em lei**.

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica, merecendo destaque seu



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81. Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

inciso II, que trata da dispensa em razão do valor para serviços e compras em geral. Cabe lembrar que o **Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, em atendimento ao artigo 182 da Lei nº 14.133/2021², atualizou o limite previsto no inciso II do dispositivo legal para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. No caso, o valor da contratação direta é **inferior** ao limite estabelecido na lei, de modo que **é possível** a contratação direta por dispensa de licitação em decorrência do baixo valor.

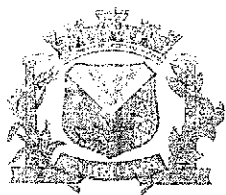
É apropriado ressaltar que a aferição do limite para a dispensa deve observar as regras do § 1º do artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A cada dispensa em razão do valor, portanto, deve-se aferir se o valor a ser contratado respeita esses dois limites. O problema é que a Lei nº 14.133/2021 não os conceitua, o que obriga sua elucidação por meio da busca em outros textos legais ou no caso concreto. O conceito de "exercício financeiro" está na Lei nº 4.320/1964, segundo a qual o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso.

Desta forma, cabe à Autoridade competente verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior ao limite legal disciplinado na forma do artigo 75, inciso II e §1º, da Lei de Licitações. Tal conduta pode resultar em dispensa ilegal de licitação, o que pode configurar **crime**, previsto no artigo 337-E, do Código Penal.

É evidente que a divisibilidade do objeto não deve alterar a modalidade de licitação inicialmente exigida para a execução de todo o objeto da contratação. A escolha da modalidade de licitação depende da soma dos valores correspondentes aos itens parcelados.

²Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.



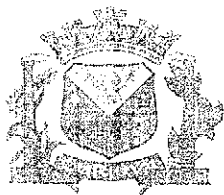
Na lição do TCU: "*Parcelamento refere-se à divisão do objeto em parcelas (itens ou etapas), ou seja, em partes menores e independentes. Difere-se de fracionamento, que se relaciona à divisão da despesa para adoção de dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado*" (TCU. Licitações & contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, 2010. p. 227).

Pelos documentos existentes nos autos, não é possível concluir que a contratação pretendida constituirá parcela de objeto da mesma natureza, já adquirido no exercício financeiro ou que ainda será adquirido no presente exercício financeiro. Não obstante, este Procurador Jurídico recomenda à Administração Pública que somente faça a contratação aqui analisada por meio de dispensa de licitação caso verifique que não será necessário realizar nova contratação da mesma natureza até o final do corrente ano. Do contrário, dever-se-á adotar modalidade licitatória que melhor se coadune com o valor total previsto para a contratação do objeto.

Cabe à Comissão de Licitações averiguar se o caso não constitui fracionamento indevido de obras/compras/serviços que poderiam ser realizados de uma só vez. Além disso, é recomendável que a contratação ora efetuada seja definitiva para suprir as necessidades da Administração até o final do presente ano.

Embora não exista expressa vedação legal, *a priori*, **não se admite a coexistência de dois ou mais contratos para o mesmo objeto**, já que a prática pressupõe a falta de planejamento interno do órgão, que deveria programar suas despesas para o atendimento global de suas demandas, e prejuízo ao erário público, considerando os custos envolvidos na formalização e fiscalização dos contratos administrativos e a possibilidade de pagamento em duplicidade por serviço já realizado, o que afrontaria diretamente os princípios da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu no seguinte sentido:

"2. Trata-se de representação oferecida pela empresa CRE Engenharia Ltda. acerca de suposta duplicidade entre os serviços objeto da concorrência nº 01/2005 e aqueles do contrato nº 03/2002, o qual encontra-se paralisado por ato unilateral da Administração. [...]"



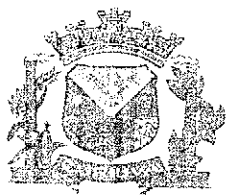
4. Quanto ao mérito, observo que, após instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente não trouxe respostas satisfatórias para a questão. Não foram explicitados os motivos da não-continuação do contrato já firmado, nem foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento. Ademais, a unidade técnica constatou que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade. [...]

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela empresa CRE Engenharia Ltda. acerca de supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2005, promovida pela Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH, cujo objeto é a execução de serviços de drenagem do Canal Adutor Governador Antônio Mariz, localizado no Município de Sousa/PB, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba – SEMARH/PB que se abstenha de dar prosseguimento à concorrência nº 001/2005, enquanto estiver em vigor o contrato nº 003/2002, celebrado com a empresa CRE Engenharia Ltda., bem como exclua do certame, quando do seu prosseguimento, os serviços já executados no bojo do referido contrato; [...] (Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 2.080/2005-TCU-1ª CÂMARA, Relator MARCOS BEMQUERER COSTA, Data: 06/07/2005)



Portanto, antes de promover a contratação pretendida no presente processo, **cabe à Administração Pública averiguar se o objeto já está contemplado nos contratos porventura existentes.**

DA OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

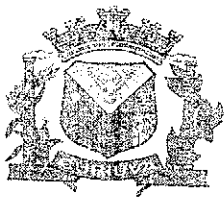
O texto constitucional estabelece a necessidade de tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte (arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da CRFB). Em consequência, a LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016, instituiu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo, posteriormente, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015. O Estatuto das microempresas e das empresas de pequeno porte consagrou algumas novidades em relação às licitações e contratos administrativos que também são aplicáveis às cooperativas, que tenham receita bruta anual equivalente às da empresa de pequeno porte, na forma do art. 34 da Lei 11.488/2007.

O artigo 47, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 dispõe o seguinte:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, **aplica-se a legislação federal**".

O Município de Curiúva não possui legislação específica que regule o tratamento diferenciado dispensado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e



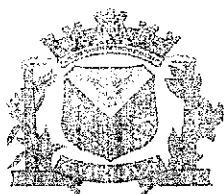
similares. Logo, por expressa disposição legal, deve ser aplicado ao caso o disposto na legislação federal.

O art. 44 da LC 123/2006 presume o empate nas hipóteses em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% superiores à melhor proposta (a diferença percentual será de 5% em caso de pregão). O empate ficto pressupõe que a melhor proposta tenha sido apresentada por empresa de grande porte, dado que o objetivo é fomentar a contratação de empresas de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 45, § 2º).

Em caso de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte com melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I). Caso não seja apresentada proposta mais vantajosa, a Administração convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que estiverem dentro dos limites percentuais do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II). Se houver duas ou mais entidades empatadas com valores iguais (empate real), a escolha da licitante que poderá oferecer, em primeiro lugar, nova proposta será definida mediante sorteio (art. 45, III). Na hipótese em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem propostas mais vantajosas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

Nos termos do artigo 49, inciso IV, nos casos de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, a compra deverá ser feita preferencialmente de MEs, EPPs e similares.

No presente caso, é possível inferir que as exigências da LC 123/2006 serão observadas, uma vez que consta na minuta de aviso de dispensa eletrônica (encaminhada via e-mail a este Procurador Jurídico) a pessoa jurídica a ser escolhida para a futura contratação deve ser ME/EPP/equiparada.



DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

O instrumento que formalizará a contratação deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, **sob pena de ineficácia**, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

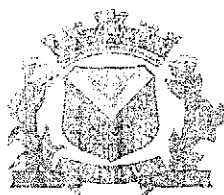
§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, **não há necessidade de publicação do extrato de edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação**, uma vez que as disposições do §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 restringem-se aos editais de licitação.

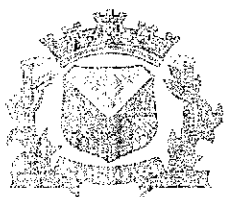


Vale lembrar, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Procurador Jurídico conclui que, ante o valor da contratação, é possível a dispensa de licitação. No entanto, convém **alertar** à Comissão de Licitações para que adote as seguintes providências:

1. Para que sejam evitadas irregularidades referentes ao fracionamento do objeto, a Comissão de Licitações deve averiguar se o objeto já foi adquirido por meio de dispensa de licitação no presente exercício financeiro; caso tenha sido, deve certificar-se de que a soma de todas as contratações dessa natureza, feitas no presente ano não ultrapassa o valor de R\$ 59.906,02 (conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023). Caso a aquisição ultrapasse este montante, a contratação será irregular e passível de sanções de natureza criminal (artigo 337-E, do Código Penal).
2. Ademais, cabe à Comissão de Licitações averiguar se o objeto a ser contratado já está contemplado nos contratos porventura existentes (independentemente da modalidade licitatória utilizada para a contratação); caso esteja, o objeto desta dispensa de licitação deve ser adquirido junto ao particular outrora contratado.
3. A Comissão de Licitações deve averiguar se a pessoa jurídica que se pretende contratar consta no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar com o Município de Curiúva. A contratação com licitante declarado inidôneo constitui **crime**, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal.
4. Há que ser registrado um problema vergonhoso e recorrente, protagonizado pelo Departamento de Licitações: **A AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS DO PROCESSO**. É de conhecimento do Departamento de Licitações que o artigo 22, §4º, da Lei



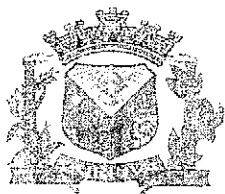
Federal nº 9784/1999 determina que os processos administrativos (dentre eles os que envolvem as contratações públicas) devem ser devidamente autuados em sequência cronológica, numerados e rubricados. Em cada volume devem ser lavrados os respectivos termos de abertura e encerramento. No entanto, não obstante a regra acima mencionada, observa-se que **o presente processo não contém nenhuma folha numerada**, de modo que o setor competente afronta uma das mais mezinhas regras das quais tem o dever de observar. É evidente que a ausência de numeração das páginas dificulta o trabalho deste Procurador Jurídico, na medida em que fica impossibilitado de mencionar a localização dos documentos. Soma-se a isso o fato de que não é impossível haver a **subtração** ou **adição** de algum documento, e que a ausência de numeração de páginas pode facilitar tal ocorrência.

É importante salientar que a não observância das formalidades acima enumeradas pode configurar a hipótese do **artigo 73 da Lei federal nº 14.133/2021³**, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Haverá a **regularidade jurídica** do procedimento caso sejam realizadas as diligências acima enumeradas e seja constatado que **(1)** a contratação anual do objeto em questão não ultrapassa o montante estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, e **(2)** a pessoa jurídica a ser contratada não se encontra inidônea ou impedida de licitar no Município. Nesta hipótese, **será lícito** à autoridade competente (Prefeito Municipal de Curiúva) ADJUDICAR o objeto em favor da pessoa jurídica detentora da proposta mais vantajosa; HOMOLOGAR o presente processo de dispensa de licitação; e ADOTAR as medidas cabíveis para a contratação com a pessoa jurídica vencedora.

Do contrário, caso não sejam realizadas as diligências acima enumeradas, ou sejam realizadas e confirmadas as irregularidades descritas nos itens enumerados acima, este

3 Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Procurador Jurídico manifesta-se pela **IRREGULARIDADE** do procedimento administrativo e da contratação dele decorrente.

Curiúva (PR), 5 de julho de 2024.


FABIANO HUSSAR

Procurador Jurídico

OAB/PR 66351



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE

MEM Nº 64/2024 – Licitações

Curiúva, 05 de julho 2024.

PREZADA SENHORA

Em atenção ao memorando nº 43/2024, do Setor de Licitação, no qual solicita autorização para abertura de processo licitatório objetivando o Contratação de empresa especializada em serviço técnico para gerenciamento, consolidação e compilação das Leis, bem como o parecer jurídico retro, venho através deste **AUTORIZAR** a abertura do aludido processo licitatório na forma da Lei.

NATA NAEL MOURA Assinado de forma digital
DOS por NATA NAEL MOURA
SANTOS:60558040934 DOS
SANTOS:60558040934 SANTOS:60558040934

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Curiúva/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em gerenciamento, consolidação e compilação de Leis.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.944,00 (treze mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

DATA DA SESSÃO: 15/07/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 09h00min até às 16h00min

[LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <https://bll.org.br/> - Plataforma: BLL - Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 07/2024

Processo Administrativo .º032/2024

CONTRATANTE: Município de Curiúva/PR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em gerenciamento, consolidação e compilação de Leis.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.944,00 (treze mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

DATA DO CERTAME

Data da sessão: 15/07/2024.

Local da realização da sessão: <https://bll.org.br/> - Plataforma: BLL - Compras

Horário da fase de lances: das 09h00min até às 16h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa por limite, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

ENDEREÇOS:

Email Oficial: licitacoes@curiuva.pr.gov.br

Telefone: (43) 3545-8609

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

Portal de Transparência do Município: <http://www.curiuva.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0>

Diário Oficial do Município: <http://www.curiuva.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368d1b0>

Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br

Curiúva/PR, 08 de julho de 2024.


ALINE DE ALMEIDA FREITAS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 07/2024

O Município de Curiúva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.167.725/0001-30, torna-se público que realizará, **Dispensa Eletrônica**, na hipótese de dispensa por limite, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, LC 123/2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o serviço técnico especializado em gerenciamento, consolidação e compilação das Leis detalhado no termo de referência.
- 1.2. A contratação será realizada conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o previsto no preâmbulo, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do sistema BLL – Compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no <https://bll.org.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Serão estendidas as mesmas, os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. No presente certame:

No presente certame, será permitido a participação de consórcio de empresas, aplicando-se as seguintes regras:

a) A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

b) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

c) Deverá ser apresentado, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso aqui previsto;

d) Deverá fazer indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

e) Fica impedido de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

f) É de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, cadastrará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço e marca vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir do horário e data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do grupo (conforme assinalado no preâmbulo deste edital).
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. No caso de previsão de intervalo mínimo, o mesmo estará disposto no termo de referência.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora **estar acima do estimado** pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2;>

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2;>

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando exigido).

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

7.1. A licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, a contar da solicitação do condutor do certame, no sistema eletrônico.

7.1.1. É facultado pela Administração, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2. A não apresentação ou apresentação da proposta adequada fora do prazo previsto, acarretará a licitante:

- a) Desclassificação da proposta;
- b) Perda do direito da homologação do objeto a seu favor;
- c) Aplicação das sanções cabíveis ao caso, compreendendo:
 - i. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta/contrato;
 - ii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3. A proposta ajustada, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas,
- 7.3.2. Conter razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, email,
- 7.3.3. Conter prazo de execução dos serviços/entrega dos produtos,
- 7.3.4. Conter prazo de validade da proposta,
- 7.3.5. Conter o nome, RG, CPF e assinatura do responsável legal pela empresa licitante,
- 7.3.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (facultativo).
- 7.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, onde todas as especificações, o vinculam a Contratada.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 mês(es).
- 8.5. Na confecção da Nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 9.2 O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



9.4 As sanções estão previstas no contrato:

a) Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a.1) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");

a.3) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

9.5 As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

9.6 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.7 Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.8 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

9.9 A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

9.10 A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.11 A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio dies interpellat pro homine, previsto no art. 397 do Código Civil)..

10. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 Lei 14.133/21, da ata de julgamento.
- 10.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11.1. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.
- 10.12. A impugnação, pedido de esclarecimento e recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitações@curiúva.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada para o endereço: Avenida Antonio Cunha, 81, Centro, Curiúva/PR ou encaminhados em campo próprio do sistema (quando permitido).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Em caso de dúvida, os interessados deverão contatar a autoridade requisitante, no endereço Sala de licitações, localizada Avenida Antonio Cunha, 81, Centro, Curiúva/PR, no horário de expediente ou pelo e-mail: licitações@curiúva.pr.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
- 11.2. O Aviso do Edital estará disponibilizado nos seguintes locais: no Portal Transparência do Município e Diário Oficial do Município.
- 11.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- 11.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.5. As providências dos subitens 11.3.1 e 11.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.11. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

Curiúva/PR, 08 de julho de 2024


Aline de Almeida Freitas
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
 - 2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. Declaração Unificada Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado com sede XXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º XXXXXXXX e CPF sob o n.º XXXXXXXX, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em gerenciamento, consolidação e compilação de Leis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo IV, parte integrante deste contrato, compreendendo:

1.2. O valor total da contratação é de R\$ _____, compreendendo os valores unitários descritos na tabela acima.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O edital de Dispensa de licitação nº 07/2024, Processo Administrativo nº 32/2024.

1.3.3. Proposta da licitante;

1.3.4. Documentos de Habilitação.

1.4. O prazo de entrega, local de entrega, garantia dos produtos/serviços e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no Anexo IV – Termo de Referência.

1.5. Admite-se a alteração do contrato somente se houver causa determinante constante nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Admite-se a alteração do contrato somente se houver causa determinante constante nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21.

2.3. O Município fiscalizará diretamente a entrega dos produtos/serviços, através de funcionário designado para este fim. A fiscalização do contrato será exercida pelo o(a) Sr(a): Roberval da Silva Prestes.

2.3.1. O fiscal do anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2.3.2. O fiscal do contrato, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

2.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

2.3.4. Os produtos/serviços somente serão considerados entregues/executados mediante o recebimento provisório, e ainda o definitivo pelos responsáveis designados para Fiscalização.

2.4. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

2.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

2.5. O Gestor do Contrato, será o(a) Sr(a): Jhony Aparecido Rodrigues.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A possibilidade ou não de subcontratação do objeto contratual obedecerá os critérios previstos no instrumento convocatório.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo, forma e condições de pagamento são os constantes no Anexo IV – Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos previstos no art. 136 da Lei 14.133/21.

6.9. Nos termos do art. 134 da Lei 14.133/21, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO

7.1. As obrigações das partes (contratante e contratada) estão previstas no Anexo IV – Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) **multa moratória** de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");

a.2) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

9.2. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

9.6. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

9.7. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio *dies interpellat pro homine*, previsto no art. 397 do Código Civil).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta do orçamento da **Contratante**, consignados através dos seguintes elementos:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de recurso
2024	00260	04.122.001-2003	3.3.90.39.05.00	00000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio (email) entre as partes.

14.2. A contratante define como oficial o seguinte e-mail: compras@curiuva.pr.gov.br

14.3. A contratante se comunicará com a contratada através do e-mail informado pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS CORRUPIDAS

15.1. Nos termos constantes no edital de licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000 84

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Curiúva/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curiúva/PR, xx de xxx de 2024

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratada

Testemunha

NOME:

CPF:

Testemunha

NOME:

CPF:

Visto da Assessoria Jurídica

NOME:

OAB



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Curiúva/PR
Referente: Dispensa de Licitação nº 07/2024

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, vem pelo seu representante legal infra-assinado, DECLARAR, sob pena da Lei, que:

- a) Nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- c) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- d) Está ciente e concorda com as condições contidas no processo de dispensa e seus anexos
- e) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91.
- g) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição;
- h) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j) Não fomos declarados inidôneos nem impedidos de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta (todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)).
- k.1) OPÇÃO 1 () - Que me enquadrando como MPE e, nesta condição, declaramos que no ano-calendário do corrente ano, não celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- k.2) OPÇÃO 2 () - Que não me enquadrando como MPE ou no ano-calendário do corrente ano, celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Local e Data

Licitante e CNPJ

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO

2.1 Serviço técnico especializado de gerenciamento, consolidação e compilação da LEIS. As Leis as normas municipais e seus gerenciamentos da legislação. Não se trata apenas de um "sistema de leis", mas um serviço técnico especializado desenvolvido com o objetivo de consolidar, compilar e gerenciar as normas, onde é possível identificar com facilidade os dispositivos que foram alterados/revogados e as novas redações da legislação, inclusive de acordo com a necessidade temporal de avaliação dela. Isso proporciona aos gestores públicos, cidadãos e profissionais que necessitam das leis em seu dia-a-dia, maior segurança, eficiência e agilidade na hora de consultá-las.

2.2 Indicar a forma de contratação:

- () registro de preços
- (x) contrato
- () Aquisição imediata
- () Emergencial

3. JUSTIFICATIVA – fundamentação da contratação.

Fundamentado na formalização de compras que esta anexo.

3.1. Diante das dificuldades e desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, uma das grandes dificuldades consiste em efetuar pesquisas junto as normas já criadas, já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que uma nova norma jurídica não venha a ser criada em duplicidade ou não se conflite com outra norma já existente. Outra questão importante a ser analisada refere-se à devida consolidação e compilação das normas existentes, tendo em vista que muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo seu contexto original. A ausência da organização na disposição das normas em um único volume pode causar transtornos para se buscar seu texto final e atualizado, podendo trazer dificuldades na sua compreensão. É de suma importância que a necessidade de se manter um banco de dados consistente e preciso, evitando o conflito e a repetição de normas, agilizando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, as tomadas de decisões por parte dos parlamentares, bem como propiciando praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais por toda a população.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO



4.1 ITENS, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Descrição	Qtidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Catalogação, organização e implantação da plataforma de legislação, consolidação, compilação e versionamento das normas (Leis Ordinárias, complementares)	1.543 quantificações ref. As normas expedidas até 28/05/2024	Isento	Isento
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas leis geradas pelo Município, Manutenção da plataforma de pesquisa das normas, acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal.	12 meses	1.162,00	13.944,00

4.2 VALOR GLOBAL ESTIMADO.

4.2.1 O valor máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 13.944,00 (treze mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

4.2.2 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

4.2.3 Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

4.2.4 O pagamento será através de transferência bancária.

4.2.5 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados da ata/contrato.

4.2.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos.

4.2.7 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento, será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5. PRAZO de execução, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A Empresa fica obrigada a entregar o produto da forma solicitada pelo setor requisitante. Neste caso deverá ser entregue a quantidade total solicitada no empenho, exceto nos casos que poderá ocorrer o fracionamento a critério da Contratante.

5.1.1 A solicitação será feita através da Nota de Empenho. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5.2 O objeto deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho, e após esta entrega de compilação, será feito uma prestação de serviços de gerenciamento por um período de 08 (oito) meses, totalizando um período de 12 (doze) meses.



5.2.1 É de responsabilidade da contratada as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2.2 O transporte de malotes de documentos para o setor competente do ganhador será por conta do município.

5.3 A entrega dos itens será nos endereços informados pela Secretaria Municipal de administração.

5.4 O prazo da referida contratação será vigente até o fornecimento total dos produtos licitados ou até 31/12/2024.

5.6 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco (05) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

6.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.9 Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no edital, bem como a marca constante na proposta apresentada.

6.1.10 Entregar os serviços no prazo estabelecidos no termo de referência.

6.1.11 Colocar a disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.



6.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela contratante.

6.2 O CONTRATANTE obriga-se:

6.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário e dar o aceite caso os bens estejam de acordo com todas as especificações do Edital e da Proposta.

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.3 As demais obrigações pertinentes serão exclusivamente ao objeto da licitação, a ser estabelecido pelo Departamento de Licitações em relação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido:

7.1.1 Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. Se for constatada qualquer desconformidade com a especificação, a contratada deverá substituir os produtos, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal da contratante, sem qualquer ônus ao Município.

7.1.2 Definitivamente, após o prazo acima mencionado mediante verificação e constatação de que o produto adequando está de acordo com as especificações do Edital.

7.1.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7.1.4 O não cumprimento das condições dispostas no item acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Apresentação de documentos necessários e exigíveis por parte da Licitante, necessários à habilitação ao certame, a serem estabelecidos pelo Departamento de Licitações.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento e classificação das propostas serão adotados o critério de menor preço, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária a ser utilizada à aquisição dos bens acima descritos será apresentada pelo setor orçamentário da Secretaria de Administração fonte 0000.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Douglas Delfino, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1 Verificar se o fornecimento está sendo cumprido nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

11.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.1.3 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4 Será responsável pela gestão do Contrato o Sr. Roberval Maria Prestes denominado Gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000
CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222
CURIÚVA - Paraná

000 91

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	08/07/2024 16:20:29	Ano	2024
Categoria	Licitações	Subcategoria	Dispensa de Licitação
Descrição do Arquivo	Aviso de Contratação Direta - Dispensa 07/2024		

Dados do Certificado digital

Titular	PM CURIÚVA 2024	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	15/02/2024	Data de Validade	14/02/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICADO OFICIALMENTE
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em: 07/07/2024

000 92

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 12449 | segunda-feira, 8 de julho de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 07/2024

Processo Administrativo .º032/2024

CONTRATANTE: Município de Curiúva/PR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em gerenciamento, consolidação e compilação de Leis.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.944,00 (treze mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

DATA DO CERTAME

Data da sessão: 15/07/2024.

Local da realização da sessão: <https://bll.org.br/> - Plataforma: BLL - Compras

Horário da fase de lances: das 09h00min até às 16h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa por limite, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

ENDEREÇOS:

Email Oficial: licitacoes@curiuva.pr.gov.br

Telefone: (43) 3545-8609

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

Portal de Transparência do Município: <http://www.curiuva.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0>

Diário Oficial do Município: <http://www.curiuva.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368d1b0>

Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br

Curiúva/PR, 08 de julho de 2024.

ALINE DE ALMEIDA FREITAS
Agente de Contratação



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP-Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 08/07/2024
Av. Antônio Cunha, 81 - Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 - Curiúva - Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do
site www.curiuva.pr.gov.br